



Número: **0011441-85.2025.8.17.2480**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

Última distribuição : **29/08/2025**

Valor da causa: **R\$ 10.344.735,75**

Assuntos: **Classificação de créditos**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIDADE DE NEFROLOGIA DE CARUARU LTDA (REQUERENTE)	
	GABRIEL BATTAGIN MARTINS (ADVOGADO(A))
CLINICA NEFROLOGICA DE CARUARU LTDA. (REQUERENTE)	
	GABRIEL BATTAGIN MARTINS (ADVOGADO(A))
LEAL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA (REQUERENTE)	
	GABRIEL BATTAGIN MARTINS (ADVOGADO(A))
CREDORES DA RECUPERAÇÃO (RÉU)	

Outros participantes	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
225309939	08/12/2025 16:43	Petição (Outras)	Petição (Outras)
225309943	08/12/2025 16:43	PRJ_GRUPO_NEPHRONCARE_(v.251205)[1] (1)	Outros Documentos
225309944	08/12/2025 16:43	Laudo de viabilidade parecer tecnico PRJ GRUPO NEPHRONCARE_(v.251208)_	Outros Documentos
225309946	08/12/2025 16:43	25 8668 - PNephroncare-Sosrim - Bens e Ativos do Imobilizado - RJ	Outros Documentos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CARUARU – PE.

** Apresentação do Plano de Recuperação Judicial*

Processo nº 0011441-85.2025.8.17.2480

CLÍNICA NEFROLOGICA DE CARUARU LTDA, UNIDADE DE NEFROLOGIA DE
CARUARU LTDA e LEAL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, por seus
advogados infra-assinados nos autos do seu pedido de **RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**, vêm respeitosamente, à presença de V.Exa. com fulcro no
artigo 53 da Lei de Recuperações Judiciais e Falências com as
alterações trazidas pela Lei 14.112/2020 para apresentarem,
tempestivamente, seu Plano de Recuperação Judicial,
consubstanciado nos documentos anexos.

N. Termos,
P. Deferimento e j.

Caruaru, 08 de dezembro de 2025.



MARCOS PELOZATO HENRIQUE
OAB/SP 273.163



GABRIEL BATTAGIN MARTINS
OAB/SP 174.874



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO NEPHRONCARE

1. Processo de Recuperação Judicial da sociedade empresarial do **GRUPO NEPHRONCARE**, composta pelas empresas **CLÍNICA NEFROLÓGICA DE CARUARU LTDA**, **UNIDADE DE NEFROLOGIA DE CARUARU**, e **LEAL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, em curso perante à 6ª Vara Cível da Comarca de Caruaru - PE, nos autos do processo nº.0011441-85.2025.8.17.2480;

2. **CLÍNICA NEFROLÓGICA DE CARUARU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.066.778/0001-54, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, com sede na Avenida Agamenon Magalhães, nº 617, Bairro Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55.012-290, **UNIDADE DE NEFROLOGIA DE CARUARU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.974.960/0001-71, com sede na Avenida Adjar da Silva Case, nº 800, Bairro Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55.024-740 e **LEAL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.208.309/0001-90, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, com sede na Rua Gonçalves Ledo, nº 803, Bairro Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55.014-350, em conjunto denominados simplesmente **“GRUPO NEPHRONCARE”**, em **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**;

3. **“GRUPO NEPHRONCARE”** ou **“Recuperandas”**, vêm apresentar este Plano de Recuperação Judicial (**“PRJ”**), para aprovação em AGC - Assembleia Geral de Credores e posterior



homologação, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“LRF”):

- (A) Considerando que o **GRUPO NEPHRONCARE** tem enfrentado dificuldades financeiras, decorrentes da crise econômica brasileira, no setor de saúde, especialmente nos serviços de nefrologia, diálise e hemodiálise;
- (B) Nos últimos anos, a economia foi afetada pela crise decorrente da COVID-19, acarretando aumento dos custos dos insumos, retração do crédito e dos negócios, crescimento da inflação e dos juros. Além das diversas crises internacionais e políticas que deixaram o ambiente empresarial caótico;
- (C) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, o **GRUPO NEPHRONCARE** ajuizou, em 29 de agosto de 2025, um pedido de Recuperação Judicial, nos termos da LRF, e deve submeter um Plano de Recuperação Judicial à aprovação da Assembleia de Credores e homologação judicial, nos termos do art. 53 da LRF;
- (D) Considerando que este PRJ cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, pois:
 - a. Pormenoriza os meios de recuperação do **GRUPO NEPHRONCARE**;
 - b. É viável sob o ponto de vista econômico;
 - c. É acompanhado dos respectivos laudos econômico-financeira e de avaliação dos bens e ativos do **GRUPO NEPHRONCARE**, subscritos por empresas especializadas, que ora se incorporam ao presente PRJ;
- (E) Considerando que, por força do PRJ, o **GRUPO NEPHRONCARE** busca superar sua crise financeira, e reestruturar seus negócios com o objetivo de:



- (i) Preservar e adequar as suas atividades empresariais;
- (ii) Manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos.
- (iii) Renegociar o pagamento de seus credores.
- (iv) Retornar à normalidade de suas atividades operacionais.
- (v) Preservar e recuperar o seu valor econômico das empresas, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis.
- (vi) Preservar os interesses dos credores e dos cotistas

Considerando também que a crise econômica nacional, se estende de alguma forma até os dias de hoje no setor de atuação das Recuperandas, os efeitos duradouros no Brasil e no mundo da crise sanitária e de saúde mundial, agravado pela (COVID-19).

O **GRUPO NEPHRONCARE** submete este PRJ à aprovação da AGC e à homologação judicial, sob os seguintes termos:



PARTE I – INTRODUÇÃO

4. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

4.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos neste PRJ serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto, se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste PRJ referem-se a cláusulas e anexos do próprio PRJ.

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

Este PRJ deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRFE (Lei de Falências e Recuperações de Empresas).

Referências feitas a uma cláusula deste PRJ incluem também suas eventuais sub cláusulas, itens e subitens.

4.2. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

4.3. Definições. Os termos utilizados neste PRJ têm os significados definidos abaixo:

4.3.1. “Administrador Judicial”: Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendido como **DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**, CNPJ 23.062.374/0001-37,



sendo responsáveis os advogados Marcelo Paes Barreto de Almeida, OAB/PE 27.897, e Paulo Roberto de Souza Junior, OAB/PE 30.472.

4.3.2. “AGC”: Significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

4.3.3. “COVID-19”: Doença decorrente do Novo Coronavírus.

4.3.4. “Código de Processo Civil”: Significa a Lei nº 13.105/2015, conforme alterada.

4.3.5. “Créditos”: São todos os Créditos Trabalhistas, os Créditos com Garantia Real, os Créditos Quirografários, os Créditos ME e EPP e os Créditos Fornecedores Estratégicos, que são sujeitos à Recuperação Judicial.

4.3.6. “Créditos com Garantia Real”: São os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real, assegurados por direitos reais de garantia (tal como penhor ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF, cujas garantias serão mantidas, exceto se expressamente liberadas pelo respectivo Credor com Garantia Real detentor de tal garantia, nos termos do art. 50, §1º da LRF.

4.3.7. “Créditos Não Sujeitos”: São os créditos contra o **GRUPO NEPHRONCARE** que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, *caput*, §§3º e 4º da LRF.

4.3.8. “Créditos Fornecedores Estratégicos”: São os créditos detidos pelos Credores Fornecedores Estratégicos.

4.3.9. “Créditos ME e EPP”: São os créditos detidos pelos Credores ME (Microempresa) e EPP (Empresa de pequeno porte).



4.3.10. “Créditos Quirografários”: São os créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83 VI da LRF, detidos pelos Credores Quirografários.

4.3.11. “Créditos Trabalhistas”: São os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

4.3.12. “Créditos Partes Relacionadas”: São os Créditos de qualquer natureza detidos por quaisquer das Recuperandas com Partes Relacionadas, conforme identificados na Lista de Credores.

4.3.13. “Credores”: São as pessoas, naturais ou jurídicas, detentoras de Créditos, que se encontram na Lista de Credores das Recuperandas, com as alterações decorrentes de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos art. 49, *caput*, da LRF.

4.3.14. “Credores Fornecedores Estratégicos”: São os Credores detentores de Créditos Quirografários, considerados como estratégicos e essenciais para a continuidade das atividades das Recuperandas por se enquadrarem como fornecedores de matérias-primas, fornecedores de produtos necessários para a condução das atividades das Recuperandas e/ou prestadores de serviços de importação e distribuição, que celebrarem novos contratos de fornecimento ou de prestação de serviço com as Recuperandas ou mantiverem em vigor os contratos existentes com as Recuperandas antes da Data do Pedido.



4.3.15. “Credores ME e EPP”: São os Credores constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.

4.3.16. “Credores Quirografários”: São os Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.

4.3.17. “Credores Trabalhistas”: São os Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

4.3.18. “Data do Pedido”: A data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, DIA 29 de agosto de 2025.

4.3.19. “Dia Útil”: Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de Pernambuco não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

4.3.20. “Dívida Reestruturada”: Significa os novos termos da dívida total das Recuperandas após a Homologação do PRJ, composta dos Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários, Créditos Fornecedores Estratégicos e Créditos ME e EPP constantes da Lista de Credores, conforme alterados pelas condições de pagamento aos credores dispostas na Parte IV deste PRJ, aplicando-se as condições dispostas neste PRJ.

4.3.21. “Homologação do PRJ”: É a data de publicação da decisão que homologar o PRJ nos termos do art. 45 ou 58, *caput* e §1º, da LRF, conforme o caso.



4.3.22. “Juízo da Recuperação”: É o juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Caruaru – PE.

4.3.23. “Laudo de Viabilidade Econômica”: Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 5.2.

4.3.24. “Lista de Credores”: É a lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial nos termos da LRF, considerando eventuais alterações, inclusões e exclusões em cumprimento a decisões proferidas em impugnações de crédito ou outros processos ou procedimentos, ou outra lista que vier a substituí-la.

4.3.25. “Lei da Recuperação Judicial (LRF)”: É a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e alterações através da lei 14.112/20.

4.3.26. “Parte Relacionada”: É qualquer entidade que integra o grupo societário e econômico das Recuperandas, bem como suas eventuais controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, sucessores, cessionários e garantidores, em qualquer dos casos considerados direta ou indiretamente.

4.3.27. “Plano de Recuperação Judicial (PRJ)”: É este plano de recuperação judicial do **GRUPO NEPHRONCARE**, a ser votado na AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação.

“Recuperação Judicial”: Significa o processo de Recuperação Judicial nº 0011441-85.2025.8.17.2480 cujo pedido foi ajuizado pelo **GRUPO NEPHRONCARE**, em curso perante o Juízo 6ª Vara Cível da Comarca de Caruaru - PE.

4.3.28. “Recuperanda”: É o grupo empresarial, “**GRUPO NEPHRONCARE**”, em recuperação judicial, conforme qualificada nos autos da Recuperação Judicial.



4.3.29. “UPI”: Significa qualquer unidade produtiva isolada, nos termos do art. 60 da LRF, constituída nos termos deste PRJ com qualquer ativo reestruturado.

4.3.30. “GRUPO NEPHRONCARE”: **CLÍNICA NEFROLÓGICA DE CARUARU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.066.778/0001-54, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, com sede na Avenida Agamenon Magalhães, nº 617, Bairro Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55.012-290, **UNIDADE DE NEFROLOGIA DE CARUARU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.974.960/0001-71, com sede na Avenida Adjar da Silva Case, nº 800, Bairro Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55.024-740 e **LEAL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.208.309/0001-90, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, com sede na Rua Gonçalves Ledo, nº 803, Bairro Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55.014-350, todos em conjunto denominados simplesmente **“GRUPO NEPHRONCARE”**;



PARTE II – DO OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5. OBJETIVO DO PRJ

5.1. Objetivo. Diante das dificuldades das Recuperandas em cumprir com suas obrigações financeiras, o presente PRJ prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento das Recuperandas, a geração dos fluxos de caixa operacionais, necessárias ao pagamento dos seus credores, e de recursos necessários para a continuidade das atividades das Recuperandas, devidamente dimensionadas para a nova realidade do **GRUPO NEPHRONCARE**.

Em novembro de 2025, a **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** foi contratada pela direção e cotistas do **GRUPO NEPHRONCARE** para elaborar o laudo de viabilidade econômico-financeira e de avaliação patrimonial (ativo) do Plano de Recuperação da empresa.

Razões da Recuperação Judicial. A crise do **GRUPO NEPHRONCARE** de modo resumido decorreu da conjugação de diversos fatores, podendo citar:

As Recuperandas, integrantes do **GRUPO NEPHRONCARE**, foram constituídas com a finalidade de atuar no setor de saúde, especialmente nos serviços de nefrologia, diálise e hemodiálise, atividades essenciais e de interesse público para a preservação da vida e o atendimento hospitalar da população.

Desde sua formação, o Grupo vem atendendo a uma demanda crescente em Caruaru e região, investindo na expansão de sua estrutura hospitalar, administrativa e tecnológica, o que lhe permitiu consolidar-se como referência em tratamentos renais e assistência em pronto-atendimento, com credibilidade junto a pacientes, órgãos públicos e entidades privadas.



Além da execução direta dos serviços médicos especializados em nefrologia, diálise e hemodiálise, as Recuperandas, integrantes do **GRUPO NEPHRONCARE**, desenvolvem atividades integradas de gestão hospitalar, suporte operacional e coordenação administrativa, assegurando eficiência, regularidade no atendimento e conformidade com as normas de higiene, segurança sanitária e regulatórias, fatores essenciais no setor de saúde.

Suas equipes são compostas por profissionais altamente especializados — médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e corpo administrativo — todos com experiência prática e comprometimento em assegurar qualidade assistencial, continuidade dos tratamentos e atendimento humanizado. O Grupo adota metodologias de controle, treinamento e planejamento, garantindo produtividade, eficiência operacional e elevado padrão de desempenho em suas unidades.

O portfólio do **GRUPO NEPHRONCARE** abrange uma ampla gama de atividades e serviços essenciais à saúde, adaptados às demandas da comunidade e do mercado hospitalar, destacando-se, a título exemplificativo, os seguintes aspectos:

- Serviços de nefrologia, diálise e hemodiálise;
- Atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para urgências;
- Gestão administrativa e hospitalar integrada;
- Suporte operacional e coordenação de equipes médicas e de enfermagem;
- Monitoramento da qualidade assistencial e cumprimento rigoroso das normas sanitárias;
- Implementação de sistemas de gestão para aprimoramento de processos clínicos e administrativos;
- Desenvolvimento de estratégias voltadas à expansão regional e fortalecimento da função social;



- Atuação como holding na coordenação e planejamento das sociedades integrantes do grupo.

A **CLÍNICA NEFROLÓGICA DE CARUARU LTDA** é referência no setor de saúde, especializada em serviços de nefrologia, diálise e hemodiálise. Consolidou-se como centro de excelência no tratamento de doenças renais, prestando serviços indispensáveis à preservação da vida e colaborando ativamente com o sistema público e privado de saúde.

- CNPJ: 04.066.778/0001-54;
- Data de abertura: 22/09/2000
- Endereço da sede: Avenida Agamenon Magalhães, nº 617, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE – CEP 55.012-290;
- Capital social: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- Atividade principal: Serviços de diálise e nefrologia (CNAE 86.40-2-03)
- Atividade secundária: Atividades de pronto-socorro e unidades hospitalares para urgências (CNAE 86.10-1-02)

A **UNIDADE DE NEFROLOGIA DE CARUARU** atua como entidade privada sem fins lucrativos, ampliando o alcance assistencial do grupo. Destaca-se pelo atendimento humanizado, estrutura hospitalar voltada à nefrologia e atividades de pronto-socorro, reforçando o papel social de apoio à comunidade local e regional.

- CNPJ: 28.974.960/0001-71
- Data de abertura: 26/10/2017
- Endereço da sede: Avenida Adjar da Silva Case, nº 800, Bairro Indianópolis, Caruaru/PE – CEP 55.024-740
- Capital social: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Atividade principal: Serviços de diálise e nefrologia (CNAE 86.40-2-03)
- Atividade secundária: Atividades de pronto-socorro e unidades hospitalares para urgências (CNAE 86.10-1-02)



A **LEAL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA** destaca-se como holding de gestão e coordenação estratégica das atividades do grupo, centralizando as decisões administrativas, financeiras e societárias. Sua função é assegurar a integração das demais Recuperandas, promovendo a sustentabilidade organizacional, o planejamento de longo prazo e a preservação da função social das sociedades controladas.

- CNPJ: 28.208.309/0001-90
- Data de abertura: 18/07/2017
- Endereço da sede: Rua Gonçalves Ledo, nº 803, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE – CEP 55.014-350
- Capital social: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
- Atividade principal: Holdings de instituições não financeiras (CNAE 64.62-0-00)
- Atividades secundárias: Não informadas na RFB

Assim, conforme demonstrado pela trajetória apresentada, trata-se de grupo empresarial que exerce relevante função social no setor de saúde, com foco em serviços de nefrologia, diálise, hemodiálise e pronto-atendimento hospitalar. São atividades essenciais para a preservação da vida, a manutenção da saúde pública e o apoio à rede hospitalar da região. Superada a atual crise econômico-financeira enfrentada, é certo que o **GRUPO NEPHRONCARE** retomará sua plena capacidade operacional e o reconhecimento adquirido ao longo de décadas de atuação e credibilidade junto à comunidade, pacientes, fornecedores e órgãos públicos.

O **GRUPO NEPHRONCARE** atua de forma consolidada no setor de saúde, com forte presença no Estado de Pernambuco, especialmente no Município de Caruaru, expandindo sua atuação em diferentes segmentos do atendimento médico-hospitalar. É reconhecido pela eficiência na gestão de equipes, pelo rigor no cumprimento das normas de saúde e segurança, e pela qualidade dos serviços prestados, garantindo regularidade, confiabilidade e atendimento humanizado à população que dele depende.



No curso de sua trajetória, o **GRUPO NEPHRONCARE** sempre atendeu seus pacientes, parceiros e fornecedores com equipes altamente especializadas, compostas por médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, profissionais administrativos e corpo de gestão hospitalar capacitado.

Dessa forma, o grupo oferece à comunidade um atendimento de excelência, diferenciado pela expertise na gestão eficiente de serviços de saúde, pela capacidade de oferecer soluções personalizadas conforme a necessidade específica de cada paciente e pelo suporte técnico e administrativo especializado, assegurando qualidade assistencial contínua.

O **GRUPO NEPHRONCARE** garante padrão rigoroso de qualidade, eficiência operacional e pontualidade na execução dos serviços médicos e hospitalares, atuando em setor de natureza essencial e contribuindo de forma relevante para o desenvolvimento social e econômico da região em que está inserido, notadamente pela preservação da vida, pela geração de empregos diretos e indiretos e pelo apoio ao sistema de saúde pública e privada.

Sua operação atualmente conta com corpo clínico próprio, colaboradores administrativos, além de prestadores de serviços integrados em sua cadeia de atendimento, garantindo flexibilidade, abrangência e continuidade no suporte prestado à população.

Portanto, em estrita observância ao disposto no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, as atividades desenvolvidas pelas Recuperandas cumprem relevante função social, gerando impacto positivo na Comarca de Caruaru e em toda a região do agreste pernambucano, mediante a manutenção da atividade hospitalar, circulação de riquezas, arrecadação tributária e preservação de empregos.

O grupo possui estrutura operacional, administrativa e clínica integrada, contemplando gestão contábil-financeira, rede de pacientes, fornecedores e parceiros estratégicos, além de sistemas de gestão hospitalar que asseguram a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. Ao longo de sua trajetória, o **GRUPO NEPHRONCARE** sempre ofereceu



atendimento médico de excelência e suporte administrativo de alto padrão, garantindo confiabilidade, continuidade das operações e reconhecimento institucional.

O **GRUPO NEPHRONCARE** é referência regional em nefrologia e terapia renal substitutiva, contando com moderna estrutura hospitalar para realização de Hemodiálise (HD) e Hemodiafiltração (HDF) no agreste pernambucano. Dispõe de equipe multidisciplinar altamente qualificada, composta por médicos, enfermeiros, técnicos e profissionais de apoio, todos com ampla experiência profissional e comprometimento em oferecer atendimento humanizado e de excelência.

Mas, o que é Hemodiálise (HD) e Hemodiafiltração (HDF)?

Hemodiálise (HD)

- É o tratamento renal substitutivo mais comum.
- Consiste em filtrar o sangue fora do corpo, por meio de uma máquina chamada dialisador.
- Remove impurezas, excesso de líquidos e toxinas que o rim do paciente já não consegue eliminar.
- Geralmente é realizado 3 vezes por semana, com sessões de 3 a 4 horas cada.

Hemodiafiltração (HDF)

- É uma técnica mais avançada que combina a Hemodiálise (HD) com a Hemofiltração.
- Além de remover toxinas pequenas (como a HD), consegue retirar também moléculas médias e grandes, que estão ligadas a maior mortalidade e complicações cardiovasculares em pacientes renais crônicos.
- O resultado é um tratamento considerado mais eficaz e menos agressivo, trazendo benefícios em qualidade de vida, controle de anemia, pressão arterial e menor sobrecarga inflamatória.



A prestação dos serviços de Hemodiálise (HD) e Hemodiafiltração (HDF) pelas Recuperandas evidencia que o **GRUPO NEPHRONCARE** atua com tecnologia de ponta, ofertando tratamentos de altíssima relevância social e absolutamente insubstituíveis na região. Esse contexto demonstra, de forma cristalina, a plena observância à função social da empresa, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, bem como a inequívoca viabilidade de sua preservação. Afinal, não há propósito maior do que a preservação da vida, e é exatamente isso que as Recuperandas realizam todos os dias: asseguram a seus pacientes um tratamento digno, garantindo não apenas a manutenção da saúde, mas também a continuidade da esperança e de uma existência com qualidade.

Dessa forma, o **GRUPO NEPHRONCARE** diferencia-se pela capacidade de oferecer soluções integradas e personalizadas em serviços de saúde, ajustadas às necessidades específicas de cada paciente, com foco em qualidade assistencial, segurança sanitária, conformidade legal e sustentabilidade das operações.

Sua atuação se destaca por:

- **Padrão de Qualidade e Conformidade Operacional:** Os procedimentos médicos e hospitalares seguem rígidos protocolos internos e regulatórios, garantindo eficiência clínica, segurança dos pacientes e atendimento às normas sanitárias e trabalhistas, tanto em âmbito regional quanto nacional.
- **Competência Técnica para Solução de Demandas Complexas:** As equipes médicas e administrativas realizam análise detalhada das necessidades assistenciais, propondo adaptações operacionais para atender situações específicas e de maior complexidade, sobretudo em tratamentos de médio e alto risco.
- **Capacidade de Personalização e Atendimento Sob Demanda:** Com estrutura hospitalar flexível e corpo clínico especializado, o grupo oferece soluções customizadas em nefrologia, hemodiálise e pronto atendimento, agregando valor conforme a condição clínica e necessidade individual de cada paciente.



- **Definição da Conduta Assistencial Adequada:** Após avaliação criteriosa, os especialistas indicam as melhores práticas, recursos e métodos terapêuticos para garantir eficiência, segurança e pontualidade na execução dos tratamentos.

Em suma, as Recuperandas, integrantes do **GRUPO NEPHRONCARE**, estão plenamente aptas e justificam a adoção da Recuperação Judicial como instrumento legítimo para superar a crise econômico-financeira, preservar sua capacidade operacional e manter sua relevante função social, essencial à preservação da vida e à saúde da comunidade que atendem.

CRISE ECONOMICA-FINANCEIRA

As Recuperandas, integrantes do **GRUPO NEPHRONCARE**, atuantes no setor de saúde, especialmente em serviços de nefrologia, diálise e hemodiálise, enfrentam impactos sistêmicos decorrentes de fatores regionais, nacionais e globais, que agravaram de forma significativa sua crise econômico-financeira.

Principais fatores da crise:

- **Pressão de grandes grupos hospitalares e redes privadas de saúde:** Grandes conglomerados concentram contratos públicos e privados, praticando preços reduzidos em razão da escala, o que dificulta a manutenção da competitividade de clínicas regionais como as Recuperandas.
- **Concentração do mercado e margens reduzidas:** Grandes players absorvem grande parte das contratações de serviços hospitalares especializados, dificultando a inserção e negociação equilibrada das prestadoras regionais.
- **Mudanças nas demandas de clientes e convênios:** A crescente busca por contratos integrados de saúde (atendimento hospitalar completo, exames e especialidades múltiplas) concentra o mercado em grupos mais estruturados, reduzindo as oportunidades para clínicas especializadas em nefrologia e diálise.



- **Elevação dos custos trabalhistas, médicos e operacionais:** Aumento do salário-mínimo, encargos sociais, reajustes sindicais, além de custos crescentes com insumos médicos, medicamentos, equipamentos hospitalares e manutenção tecnológica pressionam diretamente a rentabilidade.
- **Inadimplência e atrasos nos pagamentos de convênios e repasses públicos:** Parte significativa das receitas advém de repasses do SUS e convênios privados, que sofrem atrasos frequentes, comprometendo o fluxo de caixa e dificultando o cumprimento regular de obrigações trabalhistas, fiscais e operacionais.
- **Competição acirrada em licitações e credenciamentos:** A busca por preços cada vez menores em contratos com a Administração Pública e planos de saúde gera desequilíbrios contratuais e reduz drasticamente as margens de lucro.
- **Necessidade de modernização tecnológica:** A ausência de investimentos contínuos em sistemas integrados de gestão hospitalar, monitoramento de pacientes e atualização de equipamentos gera perda de competitividade frente a concorrentes mais estruturados tecnologicamente.
- **Crises econômicas e retração do mercado:** A instabilidade macroeconômica e a retração dos investimentos em saúde impactam diretamente a contratação de serviços especializados, reduzindo a carteira ativa e agravando a crise vivenciada pelas Recuperandas.

Diante disso, encontram-se como fatores determinantes que levaram à crise das Recuperandas, integrantes do **GRUPO NEPHRONCARE**:

- a) Elevação dos custos trabalhistas e encargos sociais, com sucessivos reajustes salariais, benefícios obrigatórios e convenções coletivas, que impactaram fortemente a folha de pagamento de médicos, enfermeiros, técnicos e pessoal administrativo.



- b) Aumento dos custos de insumos e equipamentos médicos e hospitalares, como medicamentos, soluções dialíticas, materiais descartáveis e equipamentos de proteção individual (EPIs), que sofrem variações constantes de preço, dificultando a previsibilidade orçamentária e pressionando o caixa.
- c) Pressão tributária em âmbito estadual e federal, reduzindo margens de rentabilidade e comprometendo a capacidade de reinvestimento em tecnologia, equipamentos e infraestrutura hospitalar.
- d) Necessidade urgente de adequações às normas de segurança sanitária, de trabalho e de saúde ocupacional, que exigem investimentos adicionais em treinamentos, certificações, protocolos clínicos, laudos técnicos e renovação constante de equipamentos.
- e) Redução da demanda e atrasos em contratos estratégicos, em razão da perda de licitações públicas para grandes grupos hospitalares e da rescisão ou atraso nos repasses de convênios e planos de saúde privados, comprometendo parcela significativa do faturamento das Recuperandas.

Não podemos deixar de citar, ainda, que o atual cenário inflacionário, em patamares elevados, ocasiona inegável redução do poder de compra de convênios, planos de saúde e do próprio poder público, principais contratantes dos serviços prestados pelas Recuperandas. Tal conjuntura repercute de forma direta nas atividades do **GRUPO NEPHRONCARE**, na medida em que restringe a demanda, atrasa repasses e impõe a necessidade de compressão das margens de receita, sob pena de inviabilizar a manutenção da estrutura assistencial.

Em outras palavras, como se extrai dos demonstrativos contábeis das Recuperandas, a inflação elevada não apenas corrói a capacidade financeira dos tomadores de serviços (entes públicos e privados), mas também obriga as prestadoras a absorverem parte dos custos



adicionais em insumos médicos, medicamentos e equipamentos hospitalares, gerando um desequilíbrio econômico-financeiro que compromete a sustentabilidade das operações e a continuidade da função social exercida pelo grupo.

Contudo, não é de hoje que as Recuperandas, integrantes do **GRUPO NEPHRONCARE**, vêm sentindo os impactos da retração econômica no país, destacando-se: (a) dificuldade em realizar reajustes contratuais compatíveis com a elevação constante de custos médicos, hospitalares e administrativos; (b) ausência de políticas governamentais efetivas de incentivo e fortalecimento do setor de saúde suplementar e hospitalar; (c) elevação dos custos de insumos básicos da atividade, tais como medicamentos, soluções dialíticas, materiais descartáveis, equipamentos de proteção individual (EPIs), transporte, gastos com pessoal, encargos previdenciários, trabalhistas e tributários; e (d) concorrência desleal de clínicas e prestadores informais ou irregulares, que ofertam preços inferiores por não cumprirem as exigências legais, fiscais e sanitárias, comprometendo a sustentabilidade financeira da atividade formal e devidamente regulada desempenhada pelas Recuperandas.

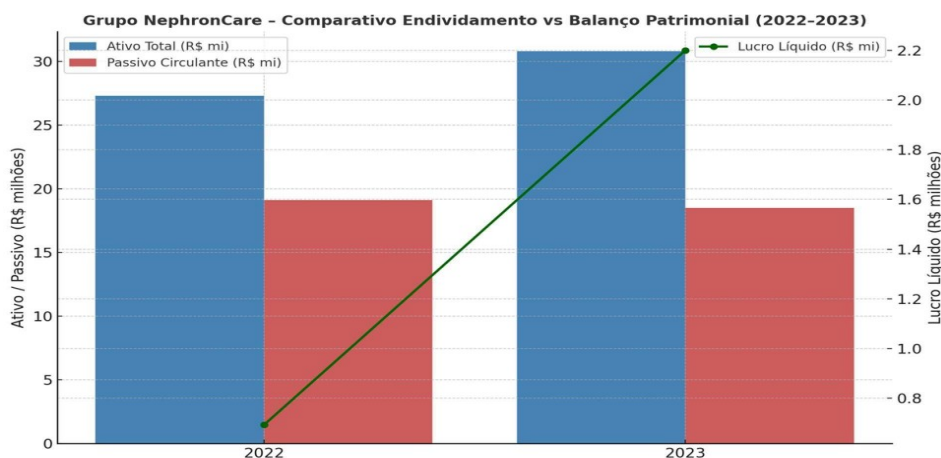
Todavia, apesar das dificuldades elencadas, as Recuperandas, integrantes do **GRUPO NEPHRONCARE**, permanecem viáveis, enfrentando apenas um momento transitório de crise. O atual quadro de endividamento decorre dos fatores anteriormente expostos e poderá ser superado mediante o uso legítimo dos instrumentos previstos na Lei nº 11.101/2005.

Atualmente, suas operações contam com corpo clínico próprio, colaboradores administrativos, além de profissionais terceirizados e prestadores de serviços integrados em sua cadeia de atendimento, reafirmando a relevância do grupo como gerador de empregos, renda e serviços de saúde essenciais.

Cumprir informar que as Recuperandas, integrantes do **GRUPO NEPHRONCARE**, possuem plenas condições de se reerguer e de consolidar-se novamente como um grupo sólido e estável, necessitando apenas de uma reestruturação adequada e juridicamente amparada.



ENDIVIDAMENTO VS BALANÇOS PATRIMONIAIS



Fonte: Demonstrações Contábeis – Clínica Nefrológica de Caruaru Ltda e Unidade de Nefrologia de Caruaru Ltda (2022-2023)

As Recuperandas, integrantes do **GRUPO NEPHRONCARE**, apresentam evolução preocupante em seus resultados econômicos e financeiros, o que confirma a necessidade da presente medida. Embora tenham mantido crescimento patrimonial, observa-se deterioração na estrutura de endividamento e forte pressão de liquidez.

No exercício de 2022, a Clínica Nefrológica de Caruaru Ltda. apurou lucro líquido de aproximadamente R\$ 620 mil, enquanto a Unidade de Nefrologia de Caruaru Ltda. registrou resultado positivo, ainda que modesto, em torno de R\$ 72 mil. O ativo consolidado do grupo, nesse período, alcançou aproximadamente R\$ 27,3 milhões, frente a um passivo circulante da ordem de R\$ 19,1 milhões, situação que já revelava relevante dependência de capital de terceiros.

No exercício de 2023, embora o grupo tenha mantido resultado operacional positivo – com lucro líquido conjunto de cerca de R\$ 2,2 milhões e ativos totais próximos a R\$ 30,8 milhões – o passivo circulante permaneceu elevado, atingindo aproximadamente R\$ 18,5 milhões, absorvendo mais da metade do ativo disponível. Tal cenário demonstra fragilidade de caixa e forte exposição às dívidas de curto prazo, comprometendo a regularidade das operações.



Esse quadro confirma o desequilíbrio econômico-financeiro das Recuperandas: ainda que economicamente viáveis e capazes de gerar receitas, dependem de medidas estruturais de reequilíbrio para assegurar a continuidade de suas atividades essenciais. Assim, a presente Recuperação Judicial mostra-se o instrumento legítimo e necessário para alongar passivos, restabelecer a solvência, preservar empregos e garantir a manutenção da função social desempenhada pelo **GRUPO NEPHRONCARE**, notadamente a preservação da vida por meio da continuidade dos tratamentos renais oferecidos à população.

Não obstante as dificuldades acima relatadas, o **GRUPO NEPHRONCARE** é uma empresa viável que apresenta dificuldades pontuais e chegaram ao atual quadro de endividamento pelos seguintes fatores:

- (i) Dificuldade em realizar reajustes contratuais compatíveis com a elevação constante de custos médicos, hospitalares e administrativos;
- (ii) Ausência de políticas governamentais efetivas de incentivo e fortalecimento do setor de saúde suplementar e hospitalar;
- (iii) Elevação dos custos de insumos básicos da atividade, tais como medicamentos, soluções dialíticas, materiais descartáveis, equipamentos de proteção individual (EPIs), transporte, gastos com pessoal, encargos previdenciários, trabalhistas e tributários; e
- (iv) Concorrência desleal de clínicas e prestadores informais ou irregulares, que ofertam preços inferiores por não cumprirem as exigências legais, fiscais e sanitárias, comprometendo a sustentabilidade financeira da atividade formal e devidamente regulada desempenhada pelas Recuperandas.

5.2. Viabilidade Econômica do PRJ. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 53 da LRF, o Laudo da Viabilidade Econômica deste PRJ e das empresas constam no **Anexo 2.1** deste PRJ.



5.3. Avaliação de Ativos das Recuperandas. Em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 53 da LRF, de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscrito por empresa especializada, encontra-se no anexo 2.2 deste plano e é incorporado por referência a este PRJ.

PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

6. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

6.1 – Medidas de Recuperação. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das Recuperandas, o presente Plano prevê:

- a) A reestruturação do passivo das Recuperandas;
- b) A geração de receitas brutas provenientes das suas atividades operacionais e por consequência, dos fluxos de caixa para o atendimento das suas obrigações financeiras.
- c) A preservação dos investimentos essenciais para a continuação das atividades das Recuperandas.

6.2 – Reestruturação de créditos. Para que as empresas possam alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos seus passivos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de novos prazos e condições especiais



de pagamento para as suas obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos das condições apresentadas no Plano.

6.3 – Operação de Reorganização Societária. As Recuperandas poderão, a seu critério e a qualquer momento, realizar quaisquer operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, cisões e transformações ou promover a transferência de bens, inclusive fundos de investimentos previstos na legislação em vigor e para terceiros, bens como de alienação da participação societária de sua emissão para terceiros, desde que tais operações não resultem em:

(i) diminuição da totalidade dos bens de titularidade das Recuperandas, que afetem negativamente o cumprimento das obrigações das Recuperandas assumidas neste PRJ;

(ii) aumento do endividamento total das Recuperandas

6.4 – Outras Medidas de Recuperação.

- a) Reestruturação operacional, adequando a empresa ao tamanho e as necessidades atuais de recuperação;
- b) Manter a qualificação técnica peculiar, que permitirá a continuidade de suas atividades e auxiliará na readequação de seu endividamento, o que se alcançará por meio da presente recuperação judicial.
- c) Manter os antigos clientes, e prospectar novos, para agilizar o ritmo de crescimento das



receitas das empresas;

- d) Revisão das margens dos contratos atuais;
- e) Revisão e otimização dos processos de gestão, com o objetivo de manter operação sem causar impactos negativos nos resultados e no atendimento ao cliente;



7. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E NECESSIDADES DE NOVOS FORNECIMENTOS

7.1. Expansão de Parcerias e Novos Fornecimentos. As Recuperandas resguardam-se ao direito e à faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo de Recuperação, respeitando os limites estabelecidos neste PRJ e na Lei de Recuperação Judicial.

Para tanto, as Recuperandas poderão, dentre as demais atividades necessárias para a consecução da sua atividade, expandir a contratação de novas parcerias, novos fornecimentos, podendo também oferecer em garantia, conforme aplicável, os bens e/ou outros ativos e direitos das Recuperandas, bem como realizar tais operações com novos parceiros ou fornecedores, sejam em novas condições comerciais com cada um dos parceiros e fornecedores atualmente existentes desde que:

- a) Sejam realizadas em bases comutativas;
- b) Não prejudiquem o pagamento dos créditos;
- c) Não contrariem este PRJ e ou a Lei de Recuperação Judicial.

7.2. Obtenção de Recursos. Além das operações previstas na Cláusula 7.1 deste PRJ, as Recuperandas poderão celebrar novos contratos de financiamentos com quaisquer pessoas ou entidades, Credores ou não, dentro dos limites previstos neste PRJE, bem como aportes de recursos, inclusive de quaisquer dos Cotistas diretos ou indiretos das Recuperandas.

7.2.1. As Recuperandas envidarão seus melhores esforços para celebrar um contrato que financie as Recuperandas, devendo destinar os recursos de tal financiamento para o capital de giro, financiamento dos investimentos em manutenção de máquinas e equipamentos das



Recuperandas.

7.2.2. A contratação prevista nesta Cláusula será livremente negociada entre as Recuperandas e o financiador interessado, sendo certo que o pagamento será realizado nos termos contratados com tal financiador, em caráter prioritário em relação aos demais pagamentos previstos neste PRJ.

8. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DE UPI

8.1. Constituição de UPI. Nos termos do artigo 60 da LRF, as Recuperandas estão, desde já, autorizadas a constituir e alienar uma ou mais UPIs, nos termos da LRFE, compostas por ativos imóveis edificados, construções, benfeitorias, maquinário, licenças, permissões e autorizações regulatórias e/ou governamentais, contratos e direitos ou qualquer outro ativo utilizado e necessário para a operação e condução das atividades empresariais e produtivas do **GRUPO NEPHRONCARE**.

Poderão ser negociados outros ativos e/ou direitos detidos pelas Recuperandas e que possam ser negociados sob a forma de UPIs, a seu único e exclusivo critério, que poderão corresponder à totalidade da participação societária em uma nova companhia a ser criada a partir dos ativos selecionados do **GRUPO NEPHRONCARE**, de eventuais passivos reestruturados.

8.1.1. Independentemente dos ativos, direitos e/ou passivos que componham eventual (is) UPI (s) alienada (s) nos termos deste PRJ, conforme possibilidades previstas na Cláusula 8.1 acima, a atividade das Recuperandas prosseguirá, ao menos, com a atividade no setor de saúde, especialmente nos serviços de nefrologia, diálise e hemodiálise, objeto da atividade tradicional do **GRUPO NEPHRONCARE**.

8.1.2. As Recuperandas poderão utilizar-se dos meios societários e/ou contratuais necessários para a implementação e criação da (s) unidade (s) produtiva (s) isolada (s)



relacionadas a ativos e ou passivos do **GRUPO NEPHRONCARE**, na forma descrita nesse PRJ, desde que tais meios não gerem passivos substanciais adicionais para a respectiva unidade produtiva isolada.

8.1.3. Para fins de esclarecimento, as Recuperandas não estão obrigadas a constituir uma ou mais unidades produtivas isoladas relacionadas ao **GRUPO NEPHRONCARE** nos termos deste PRJ, se não a seu exclusivo critério.

Caso promovido processo competitivo para alienação de qualquer UPI, as Recuperandas somente estarão obrigadas a constituir a respectiva UPI quando houver a efetiva aprovação da proposta considerada vencedora nos termos deste PRJ.

8.2. Utilização dos Recursos decorrentes da Alienação de UPI. A totalidade dos recursos obtidos com a alienação de eventual (is) UPI (s) nos termos deste PRJ serão destinados integralmente para a geração de fluxo de caixa das Recuperandas e investimentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades e também para pagamento aos credores cumpridos os itens anteriores.

8.3. Alienação de UPI (s). Em caso de aprovação de uma das propostas em eventual (is) certame (s) de alienação de UPI (s), as Recuperandas alienarão a (s) UPI (s) por meio da transferência das ações ou cotas, conforme o caso, representativas do capital social da respectiva UPI quando constituída, podendo ser realizada por meio de venda direta ou alienação judicial, bem como poderão ser alienados ou onerados os ativos e direitos indicados nos termos deste PRJ, especificamente nesta Cláusula 8, nos termos dos arts. 60, 66 e 142 da LRF, independentemente de realização de assembleia de credores, tampouco de decisão judicial.

8.3.1. Além dos demais itens obrigatórios constantes deste PRJ, as propostas de aquisição da (s) UPI (s) deverão conter, expressamente, a concordância do proponente de que sua



proposta, se escolhida como proposta vencedora – e conjuntamente com a decisão que homologar que a alienação da (s) UPI (s) e com este PRJ, constituirão título executivo judicial em relação às obrigações por ele assumidas, nos termos do art. 515, II, do Código de Processo Civil e do art. 59, 2º, da LRF.

8.4. Ausência de Sucessão. Eventual (is) UPI (s) será (ão) alienada (s) na forma do artigo 60 da LRF, livre (s) e desembaraçada (s) de quaisquer ônus ou gravames, o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho. Não haverá sucessão do adquirente em quaisquer dívidas e obrigações das Recuperandas, salvo por eventual passivo reestruturado nos termos do (s) respectivo (s) documento (s) de Protocolo e Justificação que acompanhe (m) os atos societários de criação da (s) UPI (s), inclusive se alienada de modo direto para o potencial adquirente.

9. VENDA DE BENS MÓVEIS E ATIVOS INTANGÍVEIS

Para garantia de pagamento e composição de capital de giro para as atividades do **GRUPO NEPHRONCARE** é plenamente possível e viável a utilização de seu patrimônio, o que permitirá o pagamento previsto nesse plano, e, por conseguinte, a preservação das empresas Recuperandas.

9.1. Da venda dos bens móveis e ativos intangíveis

O **GRUPO NEPHRONCARE** especifica a possibilidade de venda de veículos, máquinas e equipamentos, que se encontrarem ociosos e que não serão utilizados em seus serviços.

Os recursos eventualmente obtidos serão integralmente utilizados para a recomposição do fluxo de caixa da empresa, que poderá ser utilizado tanto para pagamento de custos fixos



como para capital de giro, tudo comprovado e demonstrado através dos documentos pertinentes, situação está motivada pela própria RJ da empresa, onde os fornecedores exigem o pagamento da matéria-prima à vista antecipado, seguido do período necessário à própria fabricação e o período de 30 a 45 dias da data de faturamento para o efetivo recebimento, o que exige capital de giro.

A venda de veículos e equipamentos é medida rápida e eficaz para a recomposição do fluxo de caixa das Recuperandas, sendo certo que tal medida somente trará benefícios, uma vez que haverá a redução de custo financeiro pela utilização do capital de terceiros, permitindo o pagamento mais célere aos credores.

Para aqueles credores detentores de Penhor Mercantil ou Alienação Fiduciária de Veículos e Equipamentos, que estejam ociosos, por deliberação das Recuperandas, poderão alienar os bens a terceiros utilizando os recursos para a amortização da dívida garantida pelo bem.

10. DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

10.1. Fusão/Incorporação das Recuperandas

Com o objetivo de assegurar maior eficiência administrativa, redução de custos operacionais e aumento da competitividade no setor em que atuam, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério e mediante deliberação societária própria, promover operações de reorganização societária, consistentes em fusão ou incorporação entre si, ou ainda a incorporação por uma sociedade veículo a ser criada para esse fim. O processo será conduzido em estrita observância às normas contábeis e societárias vigentes, especialmente à Lei nº 6.404/76 e aos Pronunciamentos Contábeis aplicáveis (CPC/IFRS), garantindo a regularidade formal e material da operação.

10.2. Sucessão de Direitos e Obrigações



Na hipótese de implementação da fusão ou incorporação, a(s) sociedade(s) resultante(s) sucederá(ão) em todos os direitos e obrigações das atuais Recuperandas, inclusive os decorrentes deste Plano de Recuperação Judicial, ficando preservadas as condições de pagamento e novação estabelecidas em favor dos credores.

10.3. Comunicação ao Juízo da Recuperação Judicial

A efetivação da reorganização societária será comunicada ao Juízo da Recuperação Judicial apenas para fins de ciência e registro nos autos, sem necessidade de homologação específica, preservando-se os efeitos deste Plano e a vinculação dos credores à sociedade incorporadora ou resultante da fusão.

10.4. Autorização Prévia pela Aprovação do Plano

A aprovação deste Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores, seguida de sua homologação judicial, já constitui autorização expressa e suficiente para a realização da fusão ou incorporação entre as Recuperandas, independentemente de posterior autorização judicial, observadas as formalidades societárias aplicáveis.



PARTE IV – PAGAMENTO AOS CREDITORES

11. NOVAÇÃO E RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDITORES

11.1. Novação. A aprovação do plano de recuperação e demais deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores - AGC e “homologadas” pelo Juízo da Recuperação Judicial obrigam as Recuperandas e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, e implicarão em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação, respeitadas às condições o disposto no artigo 58 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas nº 11.101 de 09/02/2005.

Em obediência ao art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005, os credores sujeitos ao presente processo recuperacional conservarão seus direitos em desfavor dos coobrigados solidários, contudo, concordam que só exercerão esse direito na hipótese de descumprimento deste plano de recuperação nos moldes §§ 1º e 2º, art. 61 e 73 da LRF.

12. PAGAMENTOS DOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

12.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas. Estes Credores terão 65% (sessenta e cinco por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

O crédito incontroverso de cada trabalhador, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, nos termos do inciso I do artigo 83 de LRF, será adimplido em uma única parcela, no 12º mês após o período de 11 meses de carência, respeitado o limite do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, contados da publicação homologatória da aprovação deste plano.



Os valores excedentes ao correspondente a 150 Salários Mínimos, serão classificados como **Classe III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS** – Categoria Geral e terão seus pagamentos, conforme descritos no capítulo respectivo

Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da **TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (Um por cento ao ano)**, tal correção incidirá desde o deferimento do pedido de Recuperação Judicial.

13. PAGAMENTOS DOS CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

13.1. Pagamento dos Credores com Garantia Real. Estes Credores terão 80% (oitenta por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

- (i) Carência: 24 meses a partir da homologação do plano em juízo.
- (ii) Prazo: 12 anos, após cumprimento da carência, com pagamentos mensais
- (iii) Encargos sobre a parcela: Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (um por cento ao ano), tal correção incidirá desde o deferimento do pedido da Recuperação Judicial.
- (iv) Pagamento de Principal e Encargos: Os pagamentos serão, através do seguinte cronograma de amortização anual

14. PAGAMENTO DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

14.1. Pagamento dos Credores Quirografários. Estes Credores terão 80% (oitenta por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.



- (i) Carência: 24 meses a partir da aprovação do plano em juízo
- (ii) Prazo: 12 anos, após cumprimento da carência, com pagamentos mensais
- (iii) Encargos sobre a Parcela: Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (um por cento ao ano), tal correção incidirá desde o deferimento do pedido da Recuperação Judicial.

15. PAGAMENTO DOS CREDITORES ME E EPP (CLASSE IV)

15.1. Pagamentos dos Credores ME e EPP. Estes Credores terão 80% (oitenta por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

- (i) Carência: 24 meses a partir da aprovação do plano em juízo
- (ii) Prazo: 12 anos, após cumprimento da carência, com pagamentos mensais
- (iii) Encargos sobre a Parcela: Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (um por cento ao ano), tal correção incidirá desde o deferimento do pedido da Recuperação Judicial.

16. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PAGAMENTOS AOS CREDITORES

16.1. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores pela Dívida Reestruturada, nos termos deste PRJ, serão pagos pelas Recuperandas, sendo que os pagamentos deverão ocorrer por meio de *PIX*, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos credores a ser informada, individualmente, pelo respectivo Credor mediante envio de *e-mail* as Recuperandas, no seguinte endereço eletrônico: diretoriasosrimcaruaru@gmail.com



16.2. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação exclusivamente com relação aos valores pagos por força do PRJ.

16.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias. Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser depositados no juízo de origem.

16.4. Antecipação de Pagamentos. O **GRUPO NEPHRONCARE** poderá, a seu critério, caso haja saldo ou disponibilidade de caixa, bem como qualquer evento de liquidez ou obtenção de recursos, antecipar, parcial ou integralmente, o pagamento da Dívida Reestruturada pelo valor de face de cada Crédito ainda pendente de pagamento e, neste caso, tal antecipação terá como referência o saldo do Crédito com base na Dívida Reestruturada, sem acréscimos de encargos a decorrer em razão deste PRJ, tampouco descontos de cálculo a valor presente líquido.

Valores. Os valores considerados para o pagamento dos Créditos são os constantes da Lista de Credores novados de acordo com a Dívida Reestruturada. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo os encargos previstos neste PRJ.

16.5. Compensação. As Recuperandas poderão pagar quaisquer Créditos ou Credores, por meio da compensação de **(i)** créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com **(ii)** Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este PRJ. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a



renúncia ou a liberação pelas Recuperandas de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

16.6. As compensações deverão respeitar os termos, condições e prazos de vencimento de cada parcela, conforme previsto neste PRJ pela Dívida Reestruturada, de forma que eventual compensação seja realizada apenas em relação ao montante efetivamente devido na data específica da compensação.

16.7. Dia do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos deste PRJ, em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

16.8. Quitação. Mediante os pagamentos realizados na forma estabelecida neste PRJ, considerar-se-á outorgada em favor das Recuperandas a quitação plena, irrevogável e irretratável em relação a todos os Créditos, de qualquer tipo e natureza, contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis.

16.9. Parcelamento de Débitos Tributários. As Recuperandas buscarão obter após a Homologação do PRJ, a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento ou transação das dívidas tributárias.

Para o presente PRJ foram considerados nos demonstrativos financeiros projetados, simulação dos parcelamentos tributários federais, estaduais e municipais.



PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

17. EFEITOS DO PRJ

17.1 Vinculação do PRJ. As disposições do PRJ vinculam as Recuperandas e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do PRJ.

17.2. Conflito com Disposições Contratuais. As disposições contratuais deste PRJ prevalecerão em caso de conflito entre estas e aquelas previstas em contratos celebrados antes da Data do Pedido entre as Recuperandas e os Credores.

17.3. Processos Judiciais envolvendo Créditos contra as Recuperandas. Com vistas a efetivamente tornar exitosa a Recuperação Judicial, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ, os Credores não mais poderão, a partir da aprovação do PRJ **(i)** executar qualquer decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas relacionadas a quaisquer Créditos novados; **(ii)** penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos novados; e **(iii)** buscar a satisfação de seus Créditos novados por quaisquer outros meios que não os previstos neste PRJ.

17.4. Os Credores que ajuizarem ação ou qualquer procedimento judicial ou arbitral contra as Recuperandas relacionadas a qualquer Crédito devidamente novado nos termos deste PRJ, serão responsáveis e arcarão com a integralidade dos honorários advocatícios devidos.

A partir da aprovação do PRJ, as ações e execuções pertinentes a Créditos novados, então em curso contra as Recuperandas, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, serão consideradas extintas, podendo os Credores, no entanto, tomar e adotar todas as medidas em direito admitidas para resguardar o fiel e integral cumprimento do quanto



disposto neste PRJ, servindo a decisão de aprovação do PRJ como ofício a ser protocolado nos respectivos juízos em que tramitem tais ações.

17.5. Processos Judiciais envolvendo Créditos contra Obrigações Solidárias. As obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas pelas Recuperandas ou por seus sócios e/ou terceiros garantidores em relação aos Créditos novados ficam com sua inexigibilidade suspensa, dada a novação dos Créditos decorrentes da aprovação do PRJ e o seu cumprimento.

17.6. Protestos. A aprovação deste PRJ acarretará **(i)** o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido contra o **GRUPO NEPHRONCARE** que tenha dado origem a qualquer Crédito e **(ii)** a exclusão definitiva do registro do nome do **GRUPO NEPHRONCARE** nos órgãos de proteção ao crédito, servindo a decisão da Homologação do PRJ como ofício para o requerimento das referidas baixas de tais protestos e/ou negativas em sistemas de proteção ou classificação de crédito.

17.7. Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste PRJ.

17.8. Modificação do PRJ na AGC. Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao plano de recuperação judicial podem ser propostas pelas Recuperandas a qualquer momento após a Homologação do PRJ, desde que **(i)** tais aditamentos, emendas, alterações ou modificações sejam submetidas à votação da AGC convocada para tal fim; e **(ii)** sejam aprovadas pelas Recuperandas e aprovadas pelo quórum mínimo da LRFE.

17.9. Descumprimento do PRJ durante a Supervisão Judicial. Durante o período de supervisão judicial, em caso de descumprimento deste PRJ, considerar-se-á aplicável o disposto no art. 61, §1º da LRF.



17.10. Descumprimento do PRJ Após a Supervisão Judicial. Após o período da supervisão judicial, em consonância com o art. 94, III, “(g)” da LRF e nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, conforme indicado acima, com exceção às obrigações de pagamento ora assumidas pelas Recuperandas, cujo prazo de cura é de 20 (vinte) dias independentemente de notificação, este PRJ não será considerado descumprido, a menos que o Credor tenha notificado por escrito o **GRUPO NEPHRONCARE**, nos termos deste PRJ, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação. Neste caso, este PRJ não será considerado descumprido se: **(i)** a mora relativa à obrigação de pagamento for sanada no prazo de 20 (vinte) dias, independentemente de notificação; ou **(ii)** as moras ou inadimplementos indicados na notificação forem purgadas ou sanados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida notificação.

17.11. Liberação de Obrigações (Waivers). As Recuperandas poderão ser liberadas de qualquer das obrigações listadas neste PRJ, mediante aprovação de modificações ao PRJ pela AGC ou individualmente caso o respectivo Credor assim autorize expressamente.



PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Anexos. Todos os anexos a este PRJ são a ele incorporados e constituem parte integrante deste PRJ. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PRJ e qualquer anexo, o PRJ prevalecerá.

18.2. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo MM. Juízo da RJ, a validade e eficácia das demais disposições não serão afetadas, devendo as Recuperandas propor novas disposições para substituírem aquelas declaradas inválidas, nulas ou ineficazes, de forma a manter o propósito do estabelecido neste Plano.

18.3. Aditivos ao plano. As Recuperandas poderão apresentar aditivos a este plano, mesmo que homologados, que serão submetidos à aprovação de seus credores e, posteriormente, ao Juízo competente para o controle de sua legalidade e, respectiva, homologação.

18.4. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, exceto se expressamente disposto de forma diversa, de acordo com as regras dispostas abaixo:

- (i) os prazos serão contados desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento;



(ii) os prazos cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior;

(iii) os prazos serão computados de forma que a data de início do prazo seja sempre um Dia Útil;

(iv) os prazos de meses e anos expiram, exceto se disposto de forma diversa neste Plano, no dia de igual número do de início ou no imediato, caso falte exata correspondência, observada a regra do item (ii) acima;

(v) os prazos fixados por hora e superiores a 24 (vinte e quatro) horas contar-se-ão mediante conversão em dias, sendo o termo final à meia noite do último dia de prazo;

(vi) os prazos cujo cumprimento exija o envio de documento por e-mail ou por meio de correspondência física serão considerados cumpridos de acordo com a data e hora em que efetivamente enviados, independentemente da data e hora em que recebidos, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento.

18.5. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial poderá ser encerrada em prazo inferior ao prazo de 2 (dois) anos depois da Homologação do PRJ, nos termos do art. 63 da LRF, observado o disposto neste PRJ.

18.6. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao **GRUPO NEPHRONCARE** requeridas ou permitidas por este PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *e-mail*. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:
diretoriasosrimcaruaru@gmail.com



18.7. Aditivos ao plano. As Recuperandas poderão apresentar aditivos a este plano, mesmo que homologados, que serão submetidos à aprovação de seus credores e, posteriormente, ao Juízo competente para o controle de sua legalidade e, respectiva, homologação.

19. LEI E FORO

19.1 Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

19.2 Independência das Disposições. Caso qualquer das disposições deste Plano, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar qualquer outra disposição deste Plano, que deverá permanecer em pleno vigor, mas este Plano deverá ser interpretado em tal jurisdição como se tal disposição inválida, ilegal ou inexecutável seja assim considerada apenas contra o Credor que tenha apresentado sua negativa, ressalva ou medida judicial contra a respectiva disposição confrontada, no limite máximo permitido em tal jurisdição.

19.3. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Caruaru – Pernambuco 08 de dezembro de 2025.

Recuperanda:



GRUPO NEPHRONCARE

CLÍNICA NEFROLÓGICA DE CARUARU LTDA

UNIDADE DE NEFROLOGIA DE CARUARU

LEAL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

LUCIA DE FATIMA
VILA
NOVA:361330354
04

Assinado de forma digital
por LUCIA DE FATIMA
VILA NOVA:36133035404
Dados: 2025.12.08
14:08:07 -03'00'

ANIEDJA ALVES
DE PONTES
QUEIROZ:35621
419472

Assinado de forma
digital por ANIEDJA
ALVES DE PONTES
QUEIROZ:3562141947
2
Dados: 2025.12.08
16:08:09 -03'00'



RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo 2.1 – Laudo de Análise de Viabilidade Econômico-financeiro do Plano de Recuperação Judicial e da empresa.

Anexo 2.2 – Laudo de Avaliação Patrimonial dos ativos da empresa.



Laudo Econômico-Financeiro

Parecer Técnico sobre o Plano de recuperação judicial

Lei nº. 11.101/05 / Lei nº. 14.112/20

Processo nº 0011441-85.2025.8.17.2480

CLÍNICA NEFROLÓGICA DE CARUARU LTDA

UNIDADE DE NEFROLOGIA DE CARUARU

LEAL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

“GRUPO NEPHRONCARE”

Em Recuperação Judicial

São Paulo, 09 de dezembro de 2025.



INDICE

I – INTRODUÇÃO E OJETIVOS DO TRABALHO	7
II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	27
III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS	32
IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DAS EMPRESAS E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO	34
V - CONCLUSÃO	43
VI – TERMO DE ENCERRAMENTO.....	45
ANEXOS	46
ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2025 a 2038.....	47
ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS	51
ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS – 2025 a 2038.....	53
ANEXO IV – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS	54



SUMÁRIO EXECUTIVO

A **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** foi contratada por **CLÍNICA NEFROLÓGICA DE CARUARU LTDA, UNIDADE DE NEFROLOGIA DE CARUARU, e LEAL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para elaborar o presente Laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade do Plano de recuperação judicial do **GRUPO NEPHRONCARE**; “Plano de Recuperação”, “Plano” ou “PRJ”, a ser encaminhado ao Exmo. Sr.Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Caruaru - PE.

Para elaborar este laudo, consideramos os seguintes aspectos destacados no Plano de Recuperação:

- A) O **GRUPO NEPHRONCARE** é um grupo econômico constituído por pessoas jurídicas de direito privado, que atua no setor de saúde, especialmente nos serviços de nefrologia, diálise e hemodiálise;
- B) Em 29 de agosto de 2025, o **GRUPO NEPHRONCARE** ajuizou, perante o Exmo. Sr.Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Caruaru - PE, um pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de empresas (Lei nº. 11.101/05) (“LFRE”);
- C) Em 07 de outubro de 2025, o Juízo da Recuperação Judicial deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como administrador judicial **DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**, CNPJ 23.062.374/0001-37, sendo responsáveis os advogados Marcelo Paes Barreto de Almeida, OAB/PE 27.897, e Paulo Roberto de Souza Junior, OAB/PE 30.472.
- D) O Plano de Recuperação referido tem por objetivo a reestruturação das operações do **GRUPO NEPHRONCARE**, buscando superar a crise econômico-financeira das empresas e reestruturar os seus negócios, de forma a permitir:
 - (i) O reperfilamento, a renegociação e o pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano de Recuperação a ser apresentado ao M.D. Juiz de Recuperação Judicial;
 - (ii) A geração de capital de giro e fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento das



suas dívidas;

(iii) A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, diretos e indiretos;

(iv) A preservação e efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;

(v) O Plano de Recuperação que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no Artigo 53, III da LFRE, uma vez que:

- É demonstrada a viabilidade econômica do **GRUPO NEPHRONCARE**, bem como do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo da Recuperação;

- São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados pela empresa;

- É acompanhado deste Laudo demonstrando a viabilidade econômico – financeira do Plano de Recuperação e das empresas em recuperação judicial;

- É acompanhado também, do Laudo de avaliação de bens e ativos das empresas, elaborado por empresa especializada em engenharia de avaliações;

- Contém proposta clara e específica para renegociação e pagamento aos credores sujeitos ao Plano de Recuperação.

Dessa forma, a elaboração do presente Laudo Econômico-Financeiro e emissão de Parecer Técnico pela **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** têm por objetivos:

- a) Analisar o Plano de Recuperação que será apresentado em cumprimento ao Artigo 53 de LFRE, perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Caruaru - PE, por **CLÍNICA NEFROLÓGICA DE CARUARU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.066.778/0001-54, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, com sede na



Avenida Agamenon Magalhães, nº 617, Bairro Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55.012-290, **UNIDADE DE NEFROLOGIA DE CARUARU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.974.960/0001-71, com sede na Avenida Adjar da Silva Case, nº 800, Bairro Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55.024-740 e **LEAL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.208.309/0001-90, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, com sede na Rua Gonçalves Ledo, nº 803, Bairro Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55.014-350, todos em conjunto denominados simplesmente **“GRUPO NEPHRONCARE”**, em **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**;

- b) Analisar a geração de recursos, de acordo com as metas e medidas previstas no Plano, conforme demonstrado no seu teor e nos anexos deste Laudo;
- c) Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção do **GRUPO NEPHRONCARE**, as quais permitirão a superação das suas dificuldades financeiras;
- d) A emissão de um Laudo e Parecer Técnico sobre a empresa e o Plano de Recuperação, identificando a sua viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com o que estabelece a LFRE, em seu artigo 53, incisos II e III.

No item I, apresentaremos aspectos introdutórios desse Laudo, bem como os objetivos deste trabalho, incluindo um breve histórico e a situação atual das empresas e das suas operações.

Serão descritas também as razões da crise econômica pela qual atravessa momentaneamente o **GRUPO NEPHRONCARE**.

No item II, descreveremos todos os aspectos principais do Plano de Recuperação elaborado pelo **GRUPO NEPHRONCARE** e seus consultores jurídicos e financeiros, a fim de demonstrar a capacidade das empresas em honrar com os seus compromissos e recuperar a sua saúde financeira, em linha com a proposta de pagamento aos seus credores.

No item III, identificaremos os dados e as fontes de todas as informações recebidas e utilizadas.



No item IV, após a análise das informações apresentadas, da constatação e da coerência dos demonstrativos financeiros projetados (Anexo IV), apresentaremos a análise da viabilidade econômico – financeira das empresas e do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, bem como emitiremos o Parecer Técnico.

No item V, apresentaremos as nossas conclusões e justificativas da viabilidade econômico– financeira das empresas e do Plano.

Em resumo dos pontos indicados acima e a serem detalhados no presente Laudo, somos do parecer que o Plano de Recuperação analisado e que será apresentado ao Juízo para fins de apresentação aos credores e eventual votação em Assembleia Geral **é viável econômica e financeiramente**, considerando as razões e os pressupostos de sua viabilidade, conforme expostos detalhadamente neste Laudo e que atende aos interesses de todos os envolvidos no processo de recuperação judicial do **GRUPO NEPHRONCARE**.

São Paulo, 09 de dezembro de 2025.



Alberto Martins de Araújo
CPF: 084.006.418-93
Laboratório de Negócios Ltda.

ALBERTO MARTINS DE ARAÚJO
ECONOMISTA
CORECON nº 33.888 – 2ª Região – SP



I – INTRODUÇÃO E OJETIVOS DO TRABALHO

A **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** é uma empresa que atua em consultoria e assessoria financeira e foi contratada pelo **GRUPO NEPHRONCARE** para elaborar um Laudo de viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação e das empresas, com emissão de Parecer Técnico.

Este Laudo contém uma análise crítica e comentários a respeito do Plano de Recuperação e em relação às medidas que serão adotadas pelo **GRUPO NEPHRONCARE**, bem como a demonstração da viabilidade econômico-financeira das empresas e do referido Plano de Recuperação.

As condições e propostas que compõem o Plano de Recuperação foram elaboradas pela direção do **GRUPO NEPHRONCARE** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros e estão de acordo com as disposições contidas na LFRE.

A nossa análise e elaboração deste Parecer Técnico visam demonstrar a viabilidade econômico-financeira das empresas e do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo da Recuperação, a capacidade de pagamento a todos os credores do **GRUPO NEPHRONCARE** e a recuperação da sua saúde financeira.

Este Laudo e o nosso parecer técnico incluem análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos credores, até a extinção desses passivos.

O referido Parecer e a conclusão encontram-se nos itens IV e V deste Laudo.

O Plano de Recuperação, bem como todos os dados e as informações fornecidas para a elaboração deste Laudo, são, por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no Plano de Recuperação, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são considerados como verdadeiros e precisos.



Embora obtidos por meio de fontes confiáveis, não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pela administração do **GRUPO NEPHRONCARE** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros.

A **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** não tem interesse atual ou futuro na empresa, cujo Plano de Recuperação é objeto de análise neste Laudo e não tem interesse pessoal ou parcialidade com relação às partes envolvidas.

A remuneração da **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** não está condicionada a nenhuma ação, nem resulta do mérito das análises, opiniões e conclusões contidas neste relatório ou de seu uso.

Nenhuma parte deste Laudo, principalmente qualquer conclusão, a identidade dos consultores, a empresa em contato com os analistas ou qualquer referência a entidades ou às designações concedidas por essa organização, poderá ser divulgada pela **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** ou pelo **GRUPO NEPHRONCARE** para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro meio de comunicação sem o consentimento prévio por escrito da **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** ou do **GRUPO NEPHRONCARE**, conforme aplicável.

Este Laudo e Parecer Técnico são considerados pela **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** como documentos sigilosos, absolutamente confidenciais, ressaltando-se que não devem ser utilizados para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial ou outras instâncias judiciais, juntamente com o Plano de Recuperação.



UM BREVE HISTÓRICO DO GRUPO NEPHRONCARE

As Recuperandas, integrantes do **GRUPO NEPHRONCARE**, foram constituídas com a finalidade de atuar no setor de saúde, especialmente nos serviços de nefrologia, diálise e hemodiálise, atividades essenciais e de interesse público para a preservação da vida e o atendimento hospitalar da população.

Desde sua formação, o Grupo vem atendendo a uma demanda crescente em Caruaru e região, investindo na expansão de sua estrutura hospitalar, administrativa e tecnológica, o que lhe permitiu consolidar-se como referência em tratamentos renais e assistência em pronto-atendimento, com credibilidade junto a pacientes, órgãos públicos e entidades privadas.

Além da execução direta dos serviços médicos especializados em nefrologia, diálise e hemodiálise, as Recuperandas, integrantes do **GRUPO NEPHRONCARE**, desenvolvem atividades integradas de gestão hospitalar, suporte operacional e coordenação administrativa, assegurando eficiência, regularidade no atendimento e conformidade com as normas de higiene, segurança sanitária e regulatórias, fatores essenciais no setor de saúde.

Suas equipes são compostas por profissionais altamente especializados — médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e corpo administrativo — todos com experiência prática e comprometimento em assegurar qualidade assistencial, continuidade dos tratamentos e atendimento humanizado. O Grupo adota metodologias de controle, treinamento e planejamento, garantindo produtividade, eficiência operacional e elevado padrão de desempenho em suas unidades.

O portfólio do **GRUPO NEPHRONCARE** abrange uma ampla gama de atividades e serviços essenciais à saúde, adaptados às demandas da comunidade e do mercado hospitalar, destacando-se, a título exemplificativo, os seguintes aspectos:

- Serviços de nefrologia, diálise e hemodiálise;
- Atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para urgências;
- Gestão administrativa e hospitalar integrada;
- Suporte operacional e coordenação de equipes médicas e de enfermagem;



- Monitoramento da qualidade assistencial e cumprimento rigoroso das normas sanitárias;
- Implementação de sistemas de gestão para aprimoramento de processos clínicos e administrativos;
- Desenvolvimento de estratégias voltadas à expansão regional e fortalecimento da função social;
- Atuação como holding na coordenação e planejamento das sociedades integrantes do grupo.

A **CLÍNICA NEFROLÓGICA DE CARUARU LTDA** é referência no setor de saúde, especializada em serviços de nefrologia, diálise e hemodiálise. Consolidou-se como centro de excelência no tratamento de doenças renais, prestando serviços indispensáveis à preservação da vida e colaborando ativamente com o sistema público e privado de saúde.

- CNPJ: 04.066.778/0001-54;
- Data de abertura: 22/09/2000
- Endereço da sede: Avenida Agamenon Magalhães, nº 617, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE – CEP 55.012-290;
- Capital social: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- Atividade principal: Serviços de diálise e nefrologia (CNAE 86.40-2-03)
- Atividade secundária: Atividades de pronto-socorro e unidades hospitalares para urgências (CNAE 86.10-1-02)

A **UNIDADE DE NEFROLOGIA DE CARUARU** atua como entidade privada sem fins lucrativos, ampliando o alcance assistencial do grupo. Destaca-se pelo atendimento humanizado, estrutura hospitalar voltada à nefrologia e atividades de pronto-socorro, reforçando o papel social de apoio à comunidade local e regional.

- CNPJ: 28.974.960/0001-71
- Data de abertura: 26/10/2017
- Endereço da sede: Avenida Adjar da Silva Case, nº 800, Bairro Indianópolis, Caruaru/PE – CEP 55.024-740
- Capital social: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Atividade principal: Serviços de diálise e nefrologia (CNAE 86.40-2-03)



- Atividade secundária: Atividades de pronto-socorro e unidades hospitalares para urgências (CNAE 86.10-1-02)

A **LEAL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA** destaca-se como holding de gestão e coordenação estratégica das atividades do grupo, centralizando as decisões administrativas, financeiras e societárias. Sua função é assegurar a integração das demais Recuperandas, promovendo a sustentabilidade organizacional, o planejamento de longo prazo e a preservação da função social das sociedades controladas.

- CNPJ: 28.208.309/0001-90
- Data de abertura: 18/07/2017
- Endereço da sede: Rua Gonçalves Ledo, nº 803, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE – CEP 55.014-350
- Capital social: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
- Atividade principal: Holdings de instituições não financeiras (CNAE 64.62-0-00)
- Atividades secundárias: Não informadas na RFB

Assim, conforme demonstrado pela trajetória apresentada, trata-se de grupo empresarial que exerce relevante função social no setor de saúde, com foco em serviços de nefrologia, diálise, hemodiálise e pronto-atendimento hospitalar. São atividades essenciais para a preservação da vida, a manutenção da saúde pública e o apoio à rede hospitalar da região. Superada a atual crise econômico-financeira enfrentada, é certo que o **GRUPO NEPHRONCARE** retomará sua plena capacidade operacional e o reconhecimento adquirido ao longo de décadas de atuação e credibilidade junto à comunidade, pacientes, fornecedores e órgãos públicos.

O **GRUPO NEPHRONCARE** atua de forma consolidada no setor de saúde, com forte presença no Estado de Pernambuco, especialmente no Município de Caruaru, expandindo sua atuação em diferentes segmentos do atendimento médico-hospitalar. É reconhecido pela eficiência na gestão de equipes, pelo rigor no cumprimento das normas de saúde e segurança, e pela qualidade dos serviços prestados, garantindo regularidade, confiabilidade e atendimento humanizado à população que dele depende.



No curso de sua trajetória, o **GRUPO NEPHRONCARE** sempre atendeu seus pacientes, parceiros e fornecedores com equipes altamente especializadas, compostas por médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, profissionais administrativos e corpo de gestão hospitalar capacitado.

Dessa forma, o grupo oferece à comunidade um atendimento de excelência, diferenciado pela expertise na gestão eficiente de serviços de saúde, pela capacidade de oferecer soluções personalizadas conforme a necessidade específica de cada paciente e pelo suporte técnico e administrativo especializado, assegurando qualidade assistencial contínua.

O **GRUPO NEPHRONCARE** garante padrão rigoroso de qualidade, eficiência operacional e pontualidade na execução dos serviços médicos e hospitalares, atuando em setor de natureza essencial e contribuindo de forma relevante para o desenvolvimento social e econômico da região em que está inserido, notadamente pela preservação da vida, pela geração de empregos diretos e indiretos e pelo apoio ao sistema de saúde pública e privada.

Sua operação atualmente conta com corpo clínico próprio, colaboradores administrativos, além de prestadores de serviços integrados em sua cadeia de atendimento, garantindo flexibilidade, abrangência e continuidade no suporte prestado à população.

Portanto, em estrita observância ao disposto no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, as atividades desenvolvidas pelas Recuperandas cumprem relevante função social, gerando impacto positivo na cidade de Caruaru e em toda a região do agreste pernambucano, mediante a manutenção da atividade hospitalar, circulação de riquezas, arrecadação tributária e preservação de empregos.

O grupo possui estrutura operacional, administrativa e clínica integrada, contemplando gestão contábil-financeira, rede de pacientes, fornecedores e parceiros estratégicos, além de sistemas de gestão hospitalar que asseguram a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. Ao longo de sua trajetória, o **GRUPO NEPHRONCARE** sempre ofereceu atendimento médico de excelência e suporte administrativo de alto padrão, garantindo confiabilidade, continuidade das operações e reconhecimento institucional.

O **GRUPO NEPHRONCARE** é referência regional em nefrologia e terapia renal substitutiva, contando com moderna estrutura hospitalar para realização de Hemodiálise (HD) e Hemodiafiltração (HDF) no agreste pernambucano. Dispõe de equipe multidisciplinar altamente qualificada, composta por



médicos, enfermeiros, técnicos e profissionais de apoio, todos com ampla experiência profissional e comprometimento em oferecer atendimento humanizado e de excelência.

Mas, o que é Hemodiálise (HD) e Hemodiafiltração (HDF)?

Hemodiálise (HD)

- É o tratamento renal substitutivo mais comum.
- Consiste em filtrar o sangue fora do corpo, por meio de uma máquina chamada dialisador.
- Remove impurezas, excesso de líquidos e toxinas que o rim do paciente já não consegue eliminar.
- Geralmente é realizado 3 vezes por semana, com sessões de 3 a 4 horas cada.

Hemodiafiltração (HDF)

- É uma técnica mais avançada que combina a Hemodiálise (HD) com a Hemofiltração.
- Além de remover toxinas pequenas (como a HD), consegue retirar também moléculas médias e grandes, que estão ligadas a maior mortalidade e complicações cardiovasculares em pacientes renais crônicos.
- O resultado é um tratamento considerado mais eficaz e menos agressivo, trazendo benefícios em qualidade de vida, controle de anemia, pressão arterial e menor sobrecarga inflamatória.

A prestação dos serviços de Hemodiálise (HD) e Hemodiafiltração (HDF) pelas Recuperandas evidencia que o **GRUPO NEPHRONCARE** atua com tecnologia de ponta, ofertando tratamentos de altíssima relevância social e absolutamente insubstituíveis na região. Esse contexto demonstra, de forma cristalina, a plena observância à função social da empresa, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, bem como a inequívoca viabilidade de sua preservação. Afinal, não há propósito maior do que a preservação da vida, e é exatamente isso que as Recuperandas realizam todos os dias: asseguram a seus pacientes um tratamento digno, garantindo não apenas a manutenção da saúde, mas também a continuidade da esperança e de uma existência com qualidade.

Dessa forma, o **GRUPO NEPHRONCARE** diferencia-se pela capacidade de oferecer soluções integradas e personalizadas em serviços de saúde, ajustadas às necessidades específicas de cada



paciente, com foco em qualidade assistencial, segurança sanitária, conformidade legal e sustentabilidade das operações.

Sua atuação se destaca por:

- **Padrão de Qualidade e Conformidade Operacional:** Os procedimentos médicos e hospitalares seguem rígidos protocolos internos e regulatórios, garantindo eficiência clínica, segurança dos pacientes e atendimento às normas sanitárias e trabalhistas, tanto em âmbito regional quanto nacional.
- **Competência Técnica para Solução de Demandas Complexas:** As equipes médicas e administrativas realizam análise detalhada das necessidades assistenciais, propondo adaptações operacionais para atender situações específicas e de maior complexidade, sobretudo em tratamentos de médio e alto risco.
- **Capacidade de Personalização e Atendimento Sob Demanda:** Com estrutura hospitalar flexível e corpo clínico especializado, o grupo oferece soluções customizadas em nefrologia, hemodiálise e prontoatendimento, agregando valor conforme a condição clínica e necessidade individual de cada paciente.
- **Definição da Conduta Assistencial Adequada:** Após avaliação criteriosa, os especialistas indicam as melhores práticas, recursos e métodos terapêuticos para garantir eficiência, segurança e pontualidade na execução dos tratamentos.

Em suma, as Recuperandas, i

ntegrantes do **GRUPO NEPHRONCARE**, estão plenamente aptas e justificam a adoção da Recuperação Judicial como instrumento legítimo para superar a crise econômico financeira, preservar sua capacidade operacional e manter sua relevante função social, essencial à preservação da vida e à saúde da comunidade que atendem.



AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO NEPHRONCARE

As Recuperandas, integrantes do **GRUPO NEPHRONCARE**, atuantes no setor de saúde, especialmente em serviços de nefrologia, diálise e hemodiálise, enfrentam impactos sistêmicos decorrentes de fatores regionais, nacionais e globais, que agravaram de forma significativa sua crise econômico-financeira.

Principais fatores da crise:

- **Pressão de grandes grupos hospitalares e redes privadas de saúde:** Grandes conglomerados concentram contratos públicos e privados, praticando preços reduzidos em razão da escala, o que dificulta a manutenção da competitividade de clínicas regionais como as Recuperandas.
- **Concentração do mercado e margens reduzidas:** Grandes players absorvem grande parte das contratações de serviços hospitalares especializados, dificultando a inserção e negociação equilibrada das prestadoras regionais.
- **Mudanças nas demandas de clientes e convênios:** A crescente busca por contratos integrados de saúde (atendimento hospitalar completo, exames e especialidades múltiplas) concentra o mercado em grupos mais estruturados, reduzindo as oportunidades para clínicas especializadas em nefrologia e diálise.
- **Elevação dos custos trabalhistas, médicos e operacionais:** Aumento do salário-mínimo, encargos sociais, reajustes sindicais, além de custos crescentes com insumos médicos, medicamentos, equipamentos hospitalares e manutenção tecnológica pressionam diretamente a rentabilidade.
- **Inadimplência e atrasos nos pagamentos de convênios e repasses públicos:** Parte significativa das receitas advém de repasses do SUS e convênios privados, que sofrem atrasos frequentes, comprometendo o fluxo de caixa e dificultando o cumprimento regular de obrigações trabalhistas, fiscais e operacionais.
- **Competição acirrada em licitações e credenciamentos:** A busca por preços cada vez menores em contratos com a Administração Pública e planos de saúde gera desequilíbrios contratuais e reduz drasticamente as margens de lucro.



- **Necessidade de modernização tecnológica:** A ausência de investimentos contínuos em sistemas integrados de gestão hospitalar, monitoramento de pacientes e atualização de equipamentos gera perda de competitividade frente a concorrentes mais estruturados tecnologicamente.
- **Crises econômicas e retração do mercado:** A instabilidade macroeconômica e a retração dos investimentos em saúde impactam diretamente a contratação de serviços especializados, reduzindo a carteira ativa e agravando a crise vivenciada pelas Recuperandas.

Diante disso, encontram-se como fatores determinantes que levaram à crise das Recuperandas, integrantes do **GRUPO NEPHRONCARE**:

- a) Elevação dos custos trabalhistas e encargos sociais, com sucessivos reajustes salariais, benefícios obrigatórios e convenções coletivas, que impactaram fortemente a folha de pagamento de médicos, enfermeiros, técnicos e pessoal administrativo.
- b) Aumento dos custos de insumos e equipamentos médicos e hospitalares, como medicamentos, soluções dialíticas, materiais descartáveis e equipamentos de proteção individual (EPIs), que sofrem variações constantes de preço, dificultando a previsibilidade orçamentária e pressionando o caixa.
- c) Pressão tributária em âmbito estadual e federal, reduzindo margens de rentabilidade e comprometendo a capacidade de reinvestimento em tecnologia, equipamentos e infraestrutura hospitalar.
- d) Necessidade urgente de adequações às normas de segurança sanitária, de trabalho e de saúde ocupacional, que exigem investimentos adicionais em treinamentos, certificações, protocolos clínicos, laudos técnicos e renovação constante de equipamentos.
- e) Redução da demanda e atrasos em contratos estratégicos, em razão da perda de licitações públicas para grandes grupos hospitalares e da rescisão ou atraso nos repasses de convênios e planos de saúde privados, comprometendo parcela significativa do faturamento das Recuperandas.



Não podemos deixar de citar, ainda, que o atual cenário inflacionário, em patamares elevados, ocasiona inegável redução do poder de compra de convênios, planos de saúde e do próprio poder público, principais contratantes dos serviços prestados pelas Recuperandas. Tal conjuntura repercute de forma direta nas atividades do **GRUPO NEPHRONCARE**, na medida em que restringe a demanda, atrasa repasses e impõe a necessidade de compressão das margens de receita, sob pena de inviabilizar a manutenção da estrutura assistencial.

Em outras palavras, como se extrai dos demonstrativos contábeis das Recuperandas, a inflação elevada não apenas corrói a capacidade financeira dos tomadores de serviços (entes públicos e privados), mas também obriga as prestadoras a absorverem parte dos custos adicionais em insumos médicos, medicamentos e equipamentos hospitalares, gerando um desequilíbrio econômico financeiro que compromete a sustentabilidade das operações e a continuidade da função social exercida pelo grupo.

Contudo, não é de hoje que as Recuperandas, integrantes do **GRUPO NEPHRONCARE**, vêm sentindo os impactos da retração econômica no país, destacando-se: (a) dificuldade em realizar reajustes contratuais compatíveis com a elevação constante de custos médicos, hospitalares e administrativos; (b) ausência de políticas governamentais efetivas de incentivo e fortalecimento do setor de saúde suplementar e hospitalar; (c) elevação dos custos de insumos básicos da atividade, tais como medicamentos, soluções dialíticas, materiais descartáveis, equipamentos de proteção individual (EPIs), transporte, gastos com pessoal, encargos previdenciários, trabalhistas e tributários; e (d) concorrência desleal de clínicas e prestadores informais ou irregulares, que ofertam preços inferiores por não cumprirem as exigências legais, fiscais e sanitárias, comprometendo a sustentabilidade financeira da atividade formal e devidamente regulada desempenhada pelas Recuperandas.

Todavia, apesar das dificuldades elencadas, as Recuperandas, integrantes do **GRUPO NEPHRONCARE**, permanecem viáveis, enfrentando apenas um momento transitório de crise. O atual quadro de endividamento decorre dos fatores anteriormente expostos e poderá ser superado mediante o uso legítimo dos instrumentos previstos na Lei nº 11.101/2005.

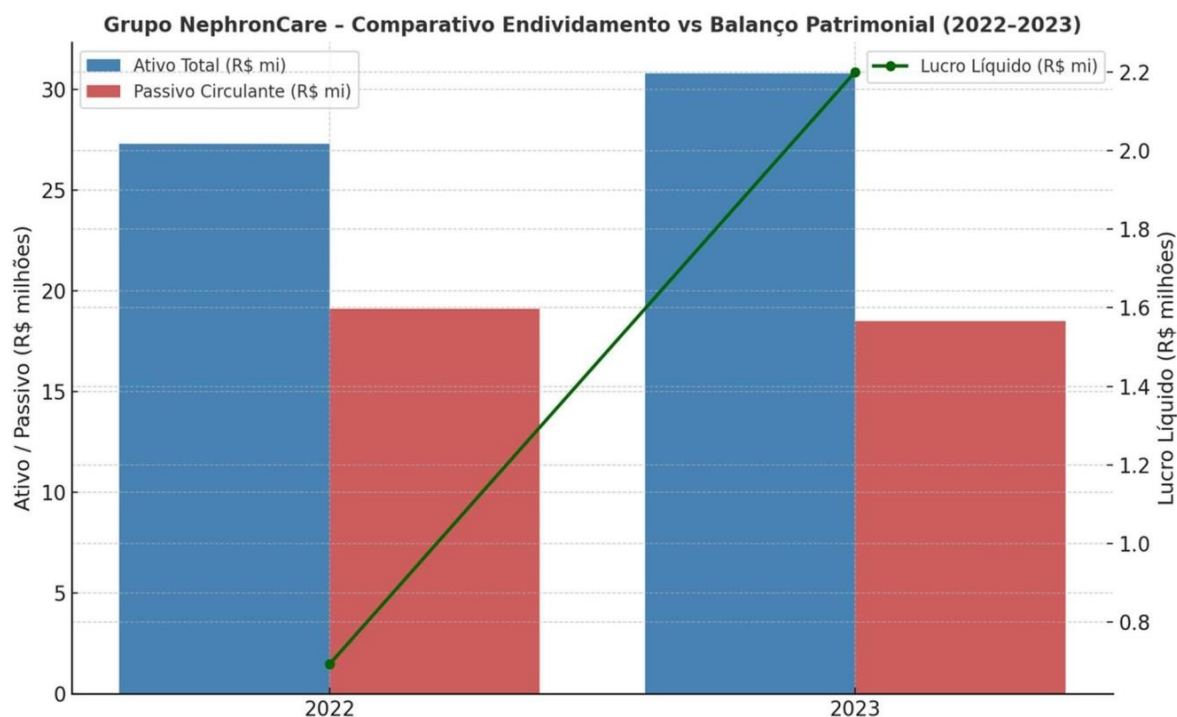
Atualmente, suas operações contam com corpo clínico próprio, colaboradores administrativos, além de profissionais terceirizados e prestadores de serviços integrados em sua cadeia de



atendimento, reafirmando a relevância do grupo como gerador de empregos, renda e serviços de saúde essenciais.

Cumpre informar que as Recuperandas, integrantes do **GRUPO NEPHRONCARE**, possuem plenas condições de se reerguer e de consolidar-se novamente como um grupo sólido e estável, necessitando apenas de uma reestruturação adequada e juridicamente amparada.

ENDIVIDAMENTO VS BALANÇOS PATRIMONIAIS



Fonte: Demonstrações Contábeis - Clínica Nefrológica de Caruaru Ltda e Unidade de Nefrologia de Caruaru Ltda (2022-2023)

As Recuperandas, integrantes do **GRUPO NEPHRONCARE**, apresentam evolução preocupante em seus resultados econômicos e financeiros, o que confirma a necessidade da presente medida. Embora tenham mantido crescimento patrimonial, observa-se deterioração na estrutura de endividamento e forte pressão de liquidez.

No exercício de 2022, a Clínica Nefrológica de Caruaru Ltda. apurou lucro líquido de aproximadamente R\$ 620 mil, enquanto a Unidade de Nefrologia de Caruaru Ltda. registrou resultado positivo, ainda que modesto, em torno de R\$ 72 mil. O ativo consolidado do grupo, nesse



período, alcançou aproximadamente R\$ 27,3 milhões, frente a um passivo circulante da ordem de R\$ 19,1 milhões, situação que já revelava relevante dependência de capital de terceiros.

No exercício de 2023, embora o grupo tenha mantido resultado operacional positivo – com lucro líquido conjunto de cerca de R\$ 2,2 milhões e ativos totais próximos a R\$ 30,8 milhões – o passivo circulante permaneceu elevado, atingindo aproximadamente R\$ 18,5 milhões, absorvendo mais da metade do ativo disponível. Tal cenário demonstra fragilidade de caixa e forte exposição às dívidas de curto prazo, comprometendo a regularidade das operações.

Esse quadro confirma o desequilíbrio econômico-financeiro das Recuperandas: ainda que economicamente viáveis e capazes de gerar receitas, dependem de medidas estruturais de reequilíbrio para assegurar a continuidade de suas atividades essenciais. Assim, a presente Recuperação Judicial mostra-se o instrumento legítimo e necessário para alongar passivos, restabelecer a solvência, preservar empregos e garantir a manutenção da função social desempenhada pelo **GRUPO NEPHRONCARE**, notadamente a preservação da vida por meio da continuidade dos tratamentos renais oferecidos à população.

Não obstante as dificuldades acima relatadas, o **GRUPO NEPHRONCARE** é uma empresa viável que apresenta dificuldades pontuais e chegaram ao atual quadro de endividamento pelos seguintes fatores:

- (i) Dificuldade em realizar reajustes contratuais compatíveis com a elevação constante de custos médicos, hospitalares e administrativos;
- (ii) Ausência de políticas governamentais efetivas de incentivo e fortalecimento do setor de saúde suplementar e hospitalar;
- (iii) Elevação dos custos de insumos básicos da atividade, tais como medicamentos, soluções dialíticas, materiais descartáveis, equipamentos de proteção individual (EPIs), transporte, gastos com pessoal, encargos previdenciários, trabalhistas e tributários; e
- (iv) Concorrência desleal de clínicas e prestadores informais ou irregulares, que ofertam preços inferiores por não cumprirem as exigências legais, fiscais e sanitárias, comprometendo a sustentabilidade financeira da atividade formal e devidamente regulada desempenhada pelas Recuperandas.



MEDIDAS DE REORGANIZAÇÃO

O plano de reestruturação empresarial prioriza a preservação da atividade, e com isso, assegurar a manutenção de postos de trabalho, dar aos credores uma satisfação financeira, sempre em busca de atingir o princípio maior da lei de recuperação de empresas, incentivando a atividade econômica e ainda permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia.

A reabilitação empresária por meio do instituto da recuperação judicial visa garantir segurança jurídica aos credores, tratamento igualitário aos credores em situação similar, tudo com a supervisão judicial.

A reestruturação de uma empresa deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira. A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a Lei de Recuperação de Empresas em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz.

Nesse escopo, as Empresas estão em constante busca por profissionais que possam trazer expertise técnica e comercial, visando sempre otimizar cada uma das funções exercidas nos processos da empresa, sejam eles produtivo, administrativo e comercial.

Medidas como esta visam reduzir os custos do **GRUPO NEPHRONCARE**, buscando de forma recorrente, que a empresa passe a apresentar resultados operacionais positivos ao longo do tempo.

O objetivo imediato é o equilíbrio da operação, onde os custos são iguais às entradas visando estancar o prejuízo operacional. Posteriormente, no médio prazo, visa-se voltar a pleitear uma melhor rentabilidade, para poder saldar todos os compromissos com seus credores, conforme apresentados no Plano de Recuperação Judicial.

Entre as medidas implementadas e a implementar estão:

- i. A reestruturação do passivo da empresa;
- ii. A geração de receitas brutas provenientes das suas atividades operacionais e por consequência, dos fluxos de caixa para o atendimento das suas obrigações financeiras.
- iii. A preservação dos investimentos essenciais para a continuação das atividades da



Empresa.

- iv. A alienação de bens, organizados ou não em unidades produtivas isoladas, nos termos do Plano, pelo qual serão obtidos os recursos para realizar o pagamento dos Credores;
- v. A possibilidade de captação de novos recursos pela empresa para a implementação da retomada operacional;
- vi. Reestruturação operacional, adequando a empresa ao tamanho e as necessidades atuais de recuperação;
- vii. Manter a qualificação técnica peculiar, que permitirá a continuidade de suas atividades e auxiliará na readequação de seu endividamento, o que se alcançará por meio da presente recuperação judicial.
- viii. Manter os antigos clientes, e prospectar novos, para agilizar o ritmo de crescimento das receitas das empresas;
- ix. Revisão das margens dos contratos atuais;
- x. Revisão e otimização dos processos de gestão, com o objetivo de manter operação sem causar impactos negativos nos resultados e no atendimento ao cliente;

Essas medidas visam otimizar o capital de giro, infraestrutura e pessoal, colocando as atividades do **GRUPO NEPHRONCARE** em linha com suas novas estratégias comerciais e operacionais.

O objetivo dessas mudanças e passado o período de ajustes, que a empresa passe a ter geração de caixa positiva e possa iniciar o ciclo de pagamento de seus credores.

Após a concessão da Recuperação Judicial, a empresa entrará em uma nova fase, em que manterá com rigor as novas diretrizes comerciais, com responsabilidade financeira e controle do fluxo de caixa.

Estas iniciativas, somadas a proteção legal vinculada com a blindagem patrimonial trazidas pela legislação recuperacional, já estão refletindo positivamente na rotina do **GRUPO NEPHRONCARE**, o que permitirá a equalização do passivo através do Plano proposto, com a imediata retomada do crescimento sustentável.



ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE ECONÔMICA DO GRUPO NEPHRONCARE

a) A retomada financeira do GRUPO NEPHRONCARE

Apesar de estar atravessando um momento passageiro de dificuldades financeiras, o **GRUPO NEPHRONCARE** é viável e com alto valor agregado.

O **GRUPO NEPHRONCARE** encontra-se consolidado no mercado. Mesmo diante de todo momento de crise, manteve as suas atividades, primando pela qualidade e excelente atendimento dos seus clientes.

Dentre os principais motivos para a crise econômica do **GRUPO NEPHRONCARE** está a elevação dos custos de insumos básicos da atividade. Este acontecimento, que não tem relação com o desempenho econômico-financeiro ao longo do tempo da empresa, precipitou diversas crises, financeiras, operacionais e estratégicas.

Superado esse momento atípico, através da Recuperação judicial, as empresas estão se reestruturando para o reinício da retomada.

Também é razoável estimar um aumento no valor agregado da mencionadas empresas com a retomada moderada da economia brasileira a médio e longo prazo, mesmo que seja lento, mas gradual e crescente.

Os reflexos econômicos internos da crise, com a retração de alguns setores da economia brasileira a partir da decretação da quarentena em março/2020, vêm se prolongando em várias medidas até os dias atuais (dezembro/2025) e provocaram reflexos diretos e intensos, inclusive no setor de saúde, especialmente nos serviços de nefrologia, diálise e hemodiálise, com o aumento de custos, principalmente por conta do aumento do dólar e dos custos atrelados à moeda, além dos problemas econômicos internos recorrentes nos últimos anos como a disparada da inflação, queda no consumo, queda da renda média do brasileiro e as constantes crises políticas.



A viabilidade econômico-financeira

A crise financeira atualmente experimentada pela empresa é fruto de uma conjunção de fatores externos e internos que afetaram adversamente os seus fluxos de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de suas obrigações junto a seus credores.

Entretanto, as atividades desempenhadas pela empresa são rentáveis e viáveis economicamente.

O próprio histórico de manutenção das estruturas comerciais e operacionais em nível de excelência pela empresa, por si só, já demonstram a plena capacidade para o desenvolvimento de suas atividades.

Nesse contexto, existe a perspectiva de recuperação gradual e moderada da economia e do próprio mercado, inclusive por se tratar de setor com expectativas otimistas de crescimento ao longo dos anos.

Essa projeção leva em consideração o início de uma retomada moderada da economia a partir de 2025 e 2026, e a expectativa de uma política econômica voltada para o reequilíbrio das contas públicas e focada nas reformas estruturais.

Apesar da inafastável necessidade da recuperação judicial, o cenário futuro que se descortina favorece o soerguimento do **GRUPO NEPHRONCARE**, com o consequente atendimento dos interesses de seus credores, fornecedores, colaboradores e clientes.

Mesmo diante de uma crise econômica de longo prazo e os grandes desafios que virão pela frente, a economia brasileira poderá crescer moderadamente a partir de 2025 e 2026, levando consigo os setores sensíveis ao crescimento da economia.

Outros fatores também tendem a permitir o crescimento da economia, como o aumento da renda das famílias, liberação e crescimento do crédito, aumento dos investimentos públicos e privados, queda gradual do desemprego e o combate à inflação.

A aprovação do Plano de Recuperação do **GRUPO NEPHRONCARE** poderá reverter positivamente o fluxo da caixa das empresas com reflexos positivos no capital de giro.



Além disso, a empresa tem buscado a promoção de uma estrutura organizacional mais enxuta, econômica e eficiente, favorecendo a redução dos custos comerciais, administrativos e melhoria na qualidade aos seus clientes.

Enfim, a combinação de medidas de reestruturação econômica e austeridade financeira, aliadas a um cenário de recuperação da economia brasileira a partir de 2025 e 2026, em especial no setor de saúde, especialmente nos serviços de nefrologia, diálise e hemodiálise.

Nesta linha de princípios, a direção do **GRUPO NEPHRONCARE** confia que a Recuperação Judicial é uma medida acertada para permitir que a empresa possa se reestruturar e se reerguer ainda mais forte, continuando a gerar riquezas e empregos.

O modelo de negócios que a empresa pretende desenvolver para o fim de permitir o equacionamento de suas obrigações com as expectativas de geração positiva de fluxos de caixa futuros encontra-se descrito de forma clara e objetiva neste laudo de viabilidade econômico-financeira e que integra o Plano de Recuperação, a ser apresentado ao M.D Juízo e aos credores.

Em consonância com as mais avançadas leis contemporâneas que cuidam de empresas em circunstâncias desfavoráveis, a LFRE possui como núcleo de suas disposições o princípio da conservação das empresas viáveis, na forma do seu Artigo 47.

A recuperação judicial de empresas insere-se no contexto econômico-normativo de proteção aos trabalhadores visando, em última análise, a manutenção da fonte produtora e dos empregos diretos e indiretos gerados pela empresa em crise financeira. Esse, aliás, é o teor do artigo 47 da LFRE.

Não há dúvida de que a recuperação judicial, hoje positivada no ordenamento jurídico brasileiro, apresenta-se como instrumento legítimo e necessário à preservação das empresas, refletindo o art. 47 aos princípios constitucionais de estímulo à atividade econômica, justiça social, pleno emprego (art. 170, II e VIII, Constituição Federal/1988) e função social da propriedade (art. 5º, XXIII, Constituição Federal/1988).

Na definição precisa do Prof. JORGE LOBO, o objetivo da recuperação judicial é: *"(...)salvar a empresa em crise que demonstre ser econômica e financeiramente viável, com a finalidade precípua de mantê-la empregadora de mão-de-obra, produtora e distribuidora de bens e serviços.*



É ao mesmo tempo, criadora de riquezas e de prosperidade, gerando impostos e, por igual, ao mesmo tempo, respeitar os interesses dos credores”.

Prossegue explicitando que, para salvar a empresa em crise é necessário observar o que se chama “ética da solidariedade”.

O prof. Manoel Justino Bezerra Filho, abordando o escopo primordial da recuperação judicial, lembra que “(...) a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a ‘manutenção da fonte produtora’, ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o ‘emprego dos trabalhadores’.

Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os ‘interesses dos credores’”.

Ao mesmo tempo, o Prof. Fabio Ulhôa Coelho no seu livro “Comentários à Lei de Falências e Recuperação de Empresas” – Ed. Saraiva, 2013, preconiza que a viabilidade econômico-financeira das empresas, deve também ser analisada à luz de vetores específicos, tais como:

- a) A importância social das empresas no meio empresarial;
- b) A mão de obra e a tecnologia empregadas;
- c) O volume dos seus ativos e passivos;
- d) O tempo de atividade das empresas; e
- e) O porte econômico das empresas.

Voltaremos a esses temas, ao final deste Parecer, analisando-os, especificamente para o **GRUPO NEPHRONCARE**.

O **GRUPO NEPHRONCARE**, apesar das inúmeras dificuldades, vem conseguindo manter as suas operações, o que evidencia, de forma incontroversa, portanto, a viabilidade operacional do **GRUPO NEPHRONCARE** e sua capacidade de, feitos os ajustes necessários, retomar a trilha do crescimento e da eficiência econômico-financeira, apoiada na sua excelente reputação no setor de saúde, especialmente nos serviços de nefrologia, diálise e hemodiálise.



É importante mencionar que o **GRUPO NEPHRONCARE** está passando por uma momentânea crise, plenamente passível de ser resolvida pela adoção e implementação das medidas preconizadas e expostas no Plano de Recuperação, objeto de análise deste Parecer Técnico.



II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os objetivos do Plano, os pontos fundamentais e a sua viabilização

O Plano de Recuperação do **GRUPO NEPHRONCARE**, elaborado pela administração e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, a ser apresentado ao Juízo de Recuperação e aos seus credores tem por objetivo a realização de medidas que objetivam a reestruturação de suas operações de forma a permitir:

- a) O reperfilamento do endividamento das empresas, alterando condições de pagamentos, prazos e valores a serem pagos;
- b) A geração de capital de giro necessário à manutenção das operações das empresas e pagamento das suas dívidas;
- c) A preservação e a manutenção do emprego dos trabalhadores diretos e indiretos;
- d) A preservação dos interesses de seus credores;
- e) A preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica do país e dos Estados e municípios onde tem sede, filiais ou escritórios;
- f) A superação da crise econômico-financeira do **GRUPO NEPHRONCARE**, que poderá ser viabilizada pela geração dos fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento da sua dívida reestruturada e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das empresas, devidamente dimensionadas para a nova realidade do **GRUPO NEPHRONCARE**;
- g) A preservação das empresas como fonte de geração de bens, recursos, empregos, impostos diretos e indiretos;
- h) A concentração e a volta ao exercício de suas atividades, na no setor de saúde, especialmente nos serviços de nefrologia, diálise e hemodiálise, no qual as empresas possuem amplo conhecimento e reputação.



- i) A preservação da sua função social e a efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como dos seus ativos tangíveis e intangíveis;
- j) Os objetivos do Plano poderão ser atingidos também por meio das medidas previstas no
- k) Artigo 50 da LFRE:
 - Fixação de prazos e condições especiais de pagamentos aos seus credores;
 - Alienação de ativos, através da constituição de UPI's, se necessário;
 - A obtenção de novos financiamentos;
- l) A possibilidade de voltar a ter uma estrutura de capital equilibrada;

O **GRUPO NEPHRONCARE** deverá, no prazo legal, apresentar um Plano de recuperação judicial cuja finalidade é adequar os pagamentos devidos aos credores ao seu fluxo de caixa.

Viabilidade Econômica do Plano de Recuperação e Avaliação dos Ativos das empresas. Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da LRFE, os Laudos de Viabilidade Econômica do plano e das empresas e de avaliação de bens e ativos das empresas, subscritos por empresas especializadas, encontram-se nos anexos do Plano de Recuperação.



PAGAMENTO DOS CREDORES

A direção do **GRUPO NEPHRONCARE** apresentou a seguinte proposta de pagamento aos seus credores:

NOVAÇÃO E RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDORES

A aprovação do plano de recuperação e demais deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores - AGC e “homologadas” pelo Juízo da Recuperação Judicial obrigarão a Empresa e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, e implicarão em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação, respeitadas às condições o disposto no artigo 58 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas nº 11.101 de 09/02/2005.

Em obediência ao art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005, os credores sujeitos ao presente processo recuperacional conservarão seus direitos em desfavor dos coobrigados solidários, contudo, só exercerão esse direito na hipótese de descumprimento do plano de recuperação nos moldes §§ 1º e 2º, art. 61 e 73 da LRF.

PAGAMENTOS DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

Pagamento dos Credores Trabalhistas. Estes Credores terão 65% (sessenta e cinco por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

O crédito incontroverso de cada trabalhador, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, nos termos do inciso I do artigo 83 de LRF, será adimplido em uma única parcela, no 12º mês após o período de 11 meses de carência, respeitado o limite do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, contados da publicação homologatória da aprovação deste plano.



Os valores excedentes ao correspondente a 150 Salários-Mínimos, serão classificados como **Classe III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS** – Categoria Geral e terão seus pagamentos, conforme descritos no capítulo respectivo

Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da **TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (Um por cento ao ano)**, tal correção incidirá desde o deferimento do pedido da Recuperação Judicial.

PAGAMENTOS DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

Pagamento dos Credores com Garantia Real. Estes Credores terão 80% (oitenta por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

- (i) Carência: 24 meses a partir da homologação do plano em juízo.
- (ii) Prazo: 12 anos, após cumprimento da carência com pagamento mensal.
- (iii) Encargos sobre a parcela: Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (Um por cento ao ano), tal correção incidirá desde o deferimento do pedido da Recuperação Judicial.

PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

Pagamento dos Credores Quirografários. Estes Credores terão 80% (oitenta por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

- (i) Carência: 24 meses a partir da homologação do plano em juízo
- (ii) Prazo: 12 anos, após cumprimento da carência com pagamento mensal.
- (iii) Encargos sobre a Parcela: Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (Um por cento ao ano), tal correção incidirá desde o deferimento do pedido de Recuperação Judicial.



PAGAMENTO DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

Pagamentos dos Credores ME e EPP. Estes Credores terão 80% (oitenta por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

- (i) Carência: 24 meses a partir da homologação do plano em juízo
- (ii) Prazo: 12 anos, após cumprimento da carência com pagamento mensal
- (iii) Encargos sobre a Parcela: Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (Um por cento ao ano), tal correção incidirá desde o deferimento do pedido da Recuperação Judicial.

A Estrutura do endividamento

Conforme art. 49 da LFRE, a estrutura do endividamento do **GRUPO NEPHRONCARE** condiciona ao referido Plano de Recuperação as pessoas físicas e jurídicas mencionadas na lista de credores apresentada, a qual deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art.7º, parágrafo 2º) ou por decisões judiciais futuras em sede de impugnação.

Classes de Credores	Qtde	% Vert	Valor	% Vert
Classe I - Credores Trabalhistas	26	32,9%	657.200,84	8,0%
Classe II - Garantia Real	5	6,3%	1.724.838,88	20,9%
Classe III - Credores Quirografários	44	55,7%	5.835.717,54	70,6%
Classe IV - Credores ME / EPP	4	5,1%	48.877,00	0,6%
Total Geral	79	100,0%	8.266.634,26	100,0%



III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS

Para o efeito da:

- a) Elaboração do Laudo sobre a viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação e do **GRUPO NEPHRONCARE**;
- b) Para a emissão do Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação foram utilizados os dados e as seguintes fontes de informação:
 - Plano de recuperação judicial preparado pelo **GRUPO NEPHRONCARE** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser protocolado em Juízo contendo a detalhada indicação das medidas a serem implementadas pela empresa;
 - Petição inicial protocolada e distribuída ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Caruaru - PE, em 29 de agosto de 2025;
 - Decisão do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Caruaru - PE, com o deferimento do pedido de processamento em 07 de outubro de 2025;
 - Breve Histórico e situação atual das empresas contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira pela qual passou o **GRUPO NEPHRONCARE**, contendo a descrição de todas as medidas a serem adotadas dentro do Plano de Recuperação;
 - Modelagem financeira e operacional, contendo resumo geral do Plano de Recuperação;
 - As planilhas e demonstrativos financeiros projetados e consolidados, preparados pela direção do **GRUPO NEPHRONCARE** e que são:
 - a) Premissas macroeconômicas;
 - b) Mapa de premissas operacionais e financeiras para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados;



- c) Demonstrativo de Resultados e Fluxos de Caixa projetados das empresas de 2025 a 2038, apresentando a geração das receitas, custos, despesas operacionais e a geração de caixa operacional, bem como o cronograma dos fluxos de pagamento aos credores de todas as classes.



IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DAS EMPRESAS E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano de Recuperação, destacando-se que:

- a) Durante todo o período em que estiver sob Recuperação Judicial a direção e cotistas do **GRUPO NEPHRONCARE** comprometem-se a realizar todos os esforços para manter uma estrutura mínima necessária de modo que a empresa dê continuidade às suas operações, nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Plano de Recuperação, de acordo com o cronograma de pagamentos apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetados;
- b) A geração das receitas do **GRUPO NEPHRONCARE** para pagamento aos credores está baseada nas seguintes medidas e recursos:
 - Reperfilamento e a renegociação do seu endividamento com modificações nos prazos, nos encargos e na forma de pagamento aos credores;
- c) Expansão de parcerias e novos fornecimentos;
- d) Obtenção de novos recursos através de financiamentos;
- e) Alienação de ativos, através da constituição de UPI, se necessário;
- f) As premissas adotadas para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros estão apresentadas no Anexo I para o período de 2025 a 2038 e que cobrem as operações das empresas;
 - Os valores das operações expressos em reais (R\$), na comercialização dos serviços;
 - A identificação dos valores do EBITDA nesses demonstrativos, a cada exercício.



Os demonstrativos financeiros

Analisamos os demonstrativos financeiros consolidados e projetados para o período de 2025 a 2038 consolidados elaborados pelo **GRUPO NEPHRONCARE** e seus consultores financeiros e jurídicos.

- a) As premissas e pressupostos adotados, destacados no Mapa de Premissas (Anexo I), ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica das empresas e da sua nova situação.

Foram fixadas as premissas para:

- Receitas brutas do **GRUPO NEPHRONCARE**;
- Custos e despesas operacionais;
- Nível de capital de giro.
- Novos investimentos (CAPEX).
- Alienação de ativos, através da constituição de UPI's, se necessário.

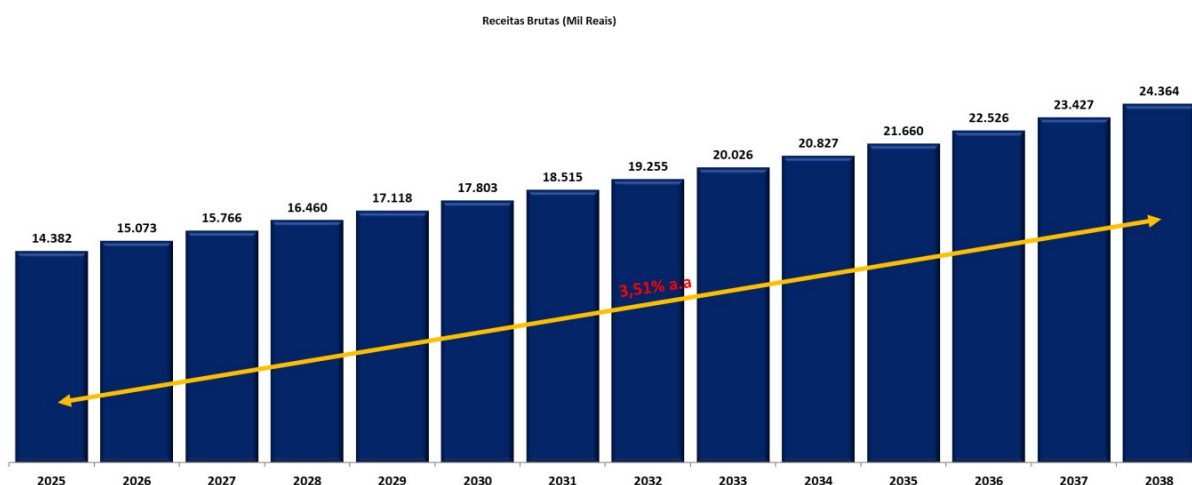
- b) Os demonstrativos financeiros projetados (DRE e Fluxos de Caixa) a partir das premissas e pressupostos adotados, bem como as informações fornecidas pela direção das empresas, apresentam coerência e consistência técnica na modelagem financeira e tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações das empresas, através dos demonstrativos de resultados (DRE) e dos fluxos de caixa.

- c) As premissas adotadas (taxas de crescimento das receitas brutas, custos e despesas operacionais, prazos médios de clientes, fornecedores e outros) demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica, dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;

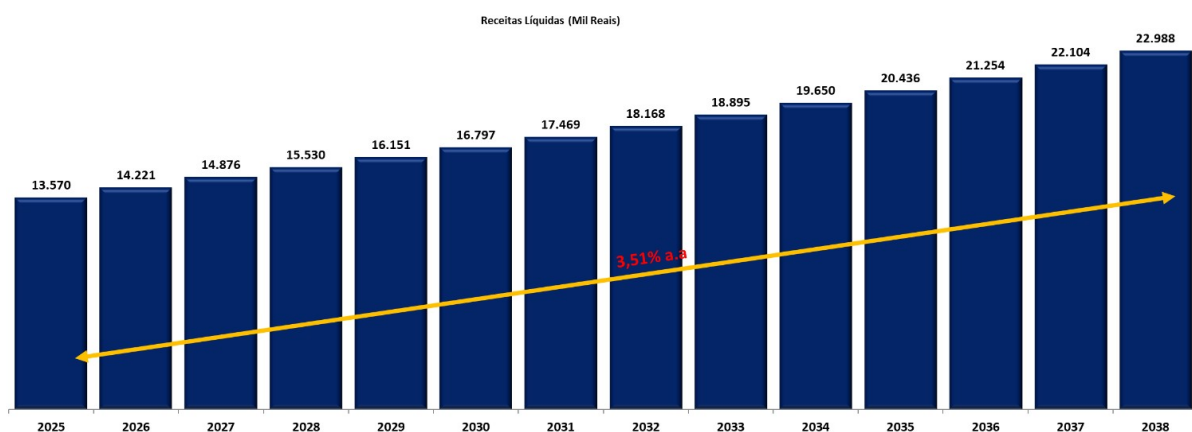
- d) As projeções identificam a continuidade das operações das empresas com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador;



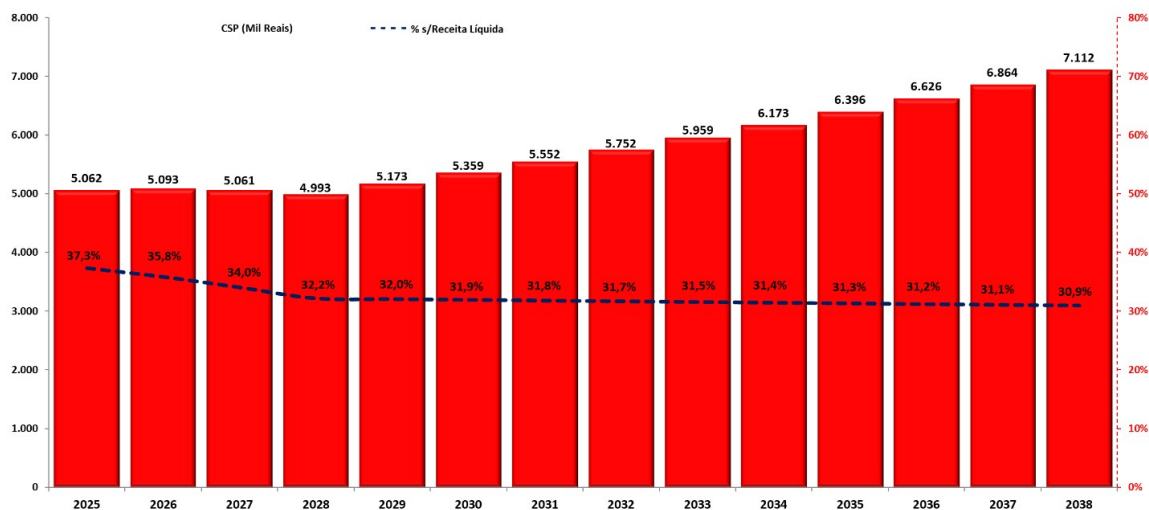
- e) Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;
- f) Os valores em R\$ (reais) das receitas brutas, passam de R\$ 14,4 milhões em 2025 para R\$ 24,4 milhões em 2038, o que significa uma taxa de crescimento anual composta de 3,51% ao ano (CAGR).



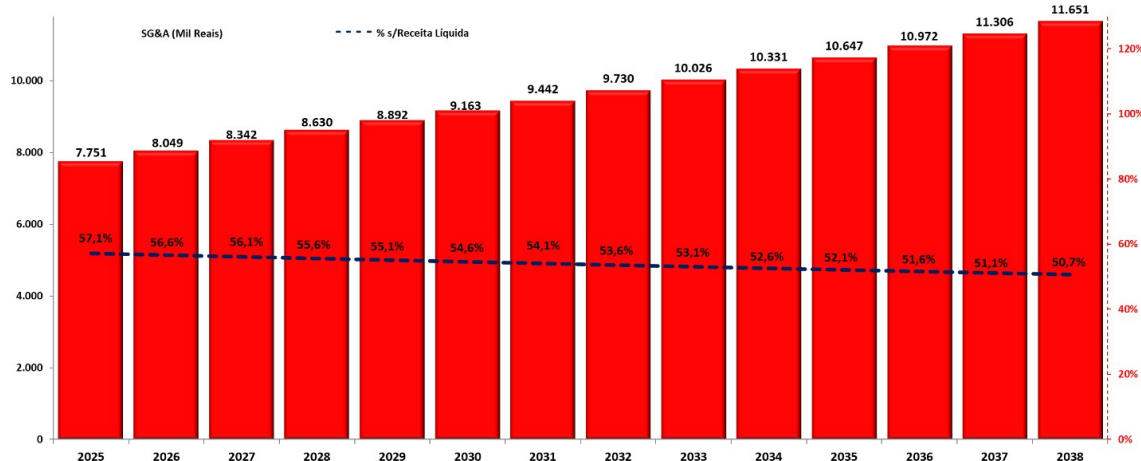
- g) Os valores em R\$ (reais) das receitas líquidas, passam de R\$ 13,6 milhões em 2025 para R\$ 23,0 milhões em 2038, o que significa uma taxa de crescimento anual composta de 3,51% ao ano (CAGR).



h) O valor do Custo do Serviço Prestado (CSP) serão da ordem de R\$ 5,1 milhões em 2025, passando para R\$ 7,1 milhões em 2038, representando 37,3% e 30,9% das receitas líquidas respectivamente.



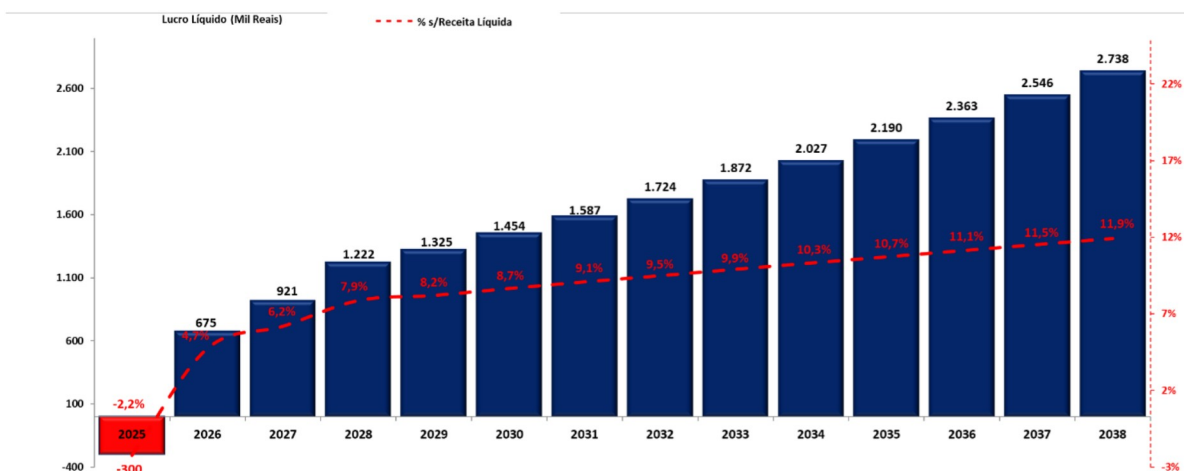
i) As despesas operacionais e administrativas serão de R\$ 7,8 milhões em 2025, passando para R\$ 11,7 milhões em 2038, representando 57,1% e 50,7% das receitas líquidas respectivamente.



j) A lucratividade do **GRUPO NEPHRONCARE** será de R\$ -0,300 milhões em 2025, passando para R\$ 2,7 milhões em 2038, representando uma margem líquida de -2,2%

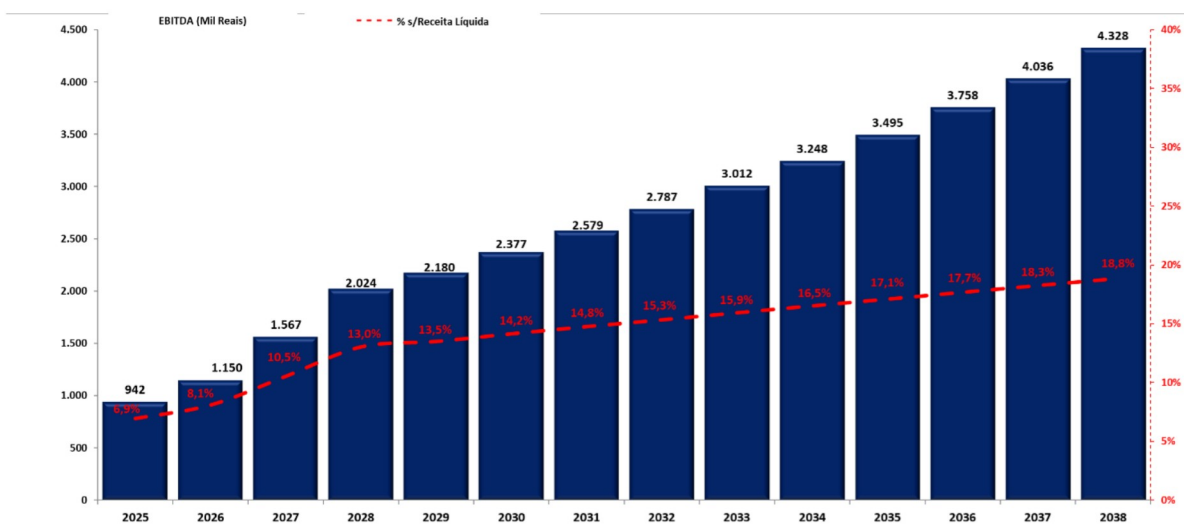


e 11,9% respectivamente (lucro líquido em relação as receitas líquidas) .



- k) Para a realização das projeções das receitas operacionais (2025 a 2038), foram consideradas as atividades das empresas com a realização das suas operações, sendo que o EBITDA ajustado sobre as receitas líquidas nesse período deverá girar em torno de 6,9% em 2025 a 18,8% em 2038, sendo sempre positivo, a partir de 2025.

Ao longo das projeções, o volume do EBITDA é da ordem de R\$ 0,942 milhões em 2025 passando para R\$ 4,3 milhões em 2038.

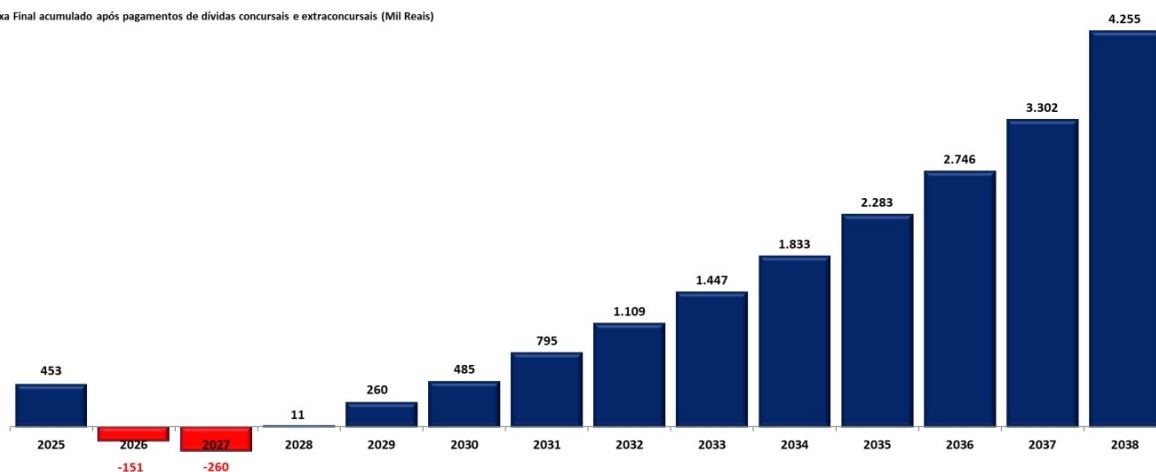


- l) Os saldos finais de caixa serão suficientes para o pagamento dos credores concursais e extraconcursais e para a manutenção das suas atividades operacionais, sendo sempre



positivos a partir de 2028, indicando uma situação de liquidez satisfatória do fluxo de caixa operacional.

Caixa Final acumulado após pagamentos de dívidas concursais e extraconcursais (Mil Reais)



Da viabilidade econômico-financeira do Plano

O Plano de Recuperação proposto é viável econômica e financeiramente, considerando o cenário apresentado nos demonstrativos financeiros projetados (Anexo IV), na medida que:

- O cenário macroeconômico é de crescimento moderado no médio e longo prazo, com crescimento do PIB esperado para 2025 de 2,16% e de 1,78% em 2026 (Boletim Focus do Banco Central de 28 de novembro de 2025), além de um crescimento forte em 2024 de 3,4%, sendo favorável para a recuperação das atividades no setor de saúde, especialmente nos serviços de nefrologia, diálise e hemodiálise do **GRUPO NEPHRONCARE**;
- Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos do **GRUPO NEPHRONCARE** procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos dentro das condições e dos prazos previstos;
- As medidas adotadas consideram:

A renegociação e o reescalonamento do seu endividamento com os credores, reajustando valores, encargos e novas condições de prazos de pagamentos;

A continuidade das suas operações com a geração de caixa para o pagamento dos credores;



A obtenção de Novos Financiamentos.

- d) As previsões de continuidade das operações do **GRUPO NEPHRONCARE**, a partir de 2025 e 2026, no nosso entender, são viáveis na medida que:
- Foram estimadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se um critério conservador do crescimento das operações – em média de 3,51% ao ano;
 - As medidas adotadas nas empresas e que visam ajustar as operações são factíveis e reais.
- e) Os demonstrativos financeiros projetados que apresentam o comportamento futuro das empresas, cujo Plano de Recuperação deverá ser apresentado ao Juízo, demonstra que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;
- f) Alienação de ativos, através da constituição de UPI, se necessário;
- g) Analisamos um conjunto de indicadores financeiros e as relações entre todas as variáveis e os números apresentados nos demonstrativos financeiros projetados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica no conjunto de premissas e pressupostos adotados;
- h) A análise dos indicadores financeiros projetados revela a coerência das medidas adotadas no Plano de Recuperação, fazendo com que a empresa, retomando as suas atividades após a reestruturação, passem a ser empresas liquidas e viáveis, podendo atender aos seus compromissos com credores.
- i) A avaliação do potencial e da capacidade de pagamento das obrigações e passivos do **GRUPO NEPHRONCARE**, com a adoção das medidas preconizadas no Plano de Recuperação e com a eliminação gradual do endividamento das empresas, podem ser inferidas pela geração de fluxos de caixa das operações que são positivos já a partir de 2028, sendo superior aos fluxos de pagamentos aos credores.



- j) Considerando também as gerações de receitas recorrentes, o Plano de Recuperação, que está sendo apresentado ao Juízo da Recuperação, no nosso entendimento, é viável aos níveis operacional e econômico – financeiro, dando segurança aos seus credores, de que a empresa terá condições de cumprir com os compromissos assumidos no referido Plano de Recuperação.

Da viabilidade econômico-financeira do GRUPO NEPHRONCARE

Entre os princípios que regem a LFRE, o mais relevante para fins de deferimento da recuperação judicial é o princípio da viabilidade econômica das empresas, estabelecendo que somente às empresas com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da recuperação judicial.

Para o Prof. Dr. Fábio Ulhôa Coelho¹, existem alguns critérios objetivos que permitem identificar a empresa economicamente viáveis e, portanto, dignas de receber o benefício legal da recuperação judicial. São as seguintes:

a) Importância social das empresas no meio empresarial:

O **GRUPO NEPHRONCARE** possui potencial econômico, com receitas brutas estimadas e projetadas para o período 2025, no total de R\$ 14,4 milhões, passando para R\$ 24,4 milhões em 2038.

Além disso, conta com um portfólio de ativos e clientes que, junto com o Plano de Recuperação, se mostra adequado e compatível com a sua atual situação e demonstra que a sua recuperação econômica é viável e possível, desde que cumpridas as medidas preconizadas e apresentadas no Plano de Recuperação.

Ao mesmo tempo, a empresa tem uma importância social relevante para a economia regional, pois é geradora de empregos, sendo que as suas atividades no setor de saúde, especialmente nos

¹ Comentários à Lei de Falências e recuperação de empresas (LFRE) - Ed. Saraiva - 2013.



serviços de nefrologia, diálise e hemodiálise são fundamentais, bem como, para a sua equipe de colaboradores diretos, cujas famílias dependem de suas atividades.

b) Mão de obra e Tecnologia empregadas:

O **GRUPO NEPHRONCARE** tem um elevado efetivo de pessoal. Atualmente, conta com um grande efetivo de pessoal, cujas famílias dependem da manutenção das atividades das empresas.

c) Tempo de atividades das empresas:

O **GRUPO NEPHRONCARE**, está há mais de 25 (vinte e cinco) anos consolidado no mercado, primando pela qualidade e excelente atendimento aos seus clientes, possuindo, acima de tudo a confiança necessária, adquirida a duras penas ao longo de todo este período.

d) Porte econômico:

O **GRUPO NEPHRONCARE** detém um conjunto de ativos e instalações que o coloca em posição de destaque no setor de saúde, especialmente nos serviços de nefrologia, diálise e hemodiálise.

Considerando o porte econômico do **GRUPO NEPHRONCARE**, torna-se importante a sua recuperação, dado o volume de impostos que recolhe e o número de empregos que oferece.

Verifica-se, portanto, por todas essas razões, que o **GRUPO NEPHRONCARE** se ajusta perfeitamente ao conceito de empresas viáveis, econômica e financeiramente, fazendo jus ao benefício da Recuperação Judicial.

A recuperação econômico-financeira do **GRUPO NEPHRONCARE** irá beneficiar todas as comunidades onde atua, evitando-se assim consequências e malefícios indesejáveis para, cotistas, credores e colaboradores.



V - CONCLUSÃO

Após essas considerações, é nosso Parecer que:

O Plano de Recuperação do **GRUPO NEPHRONCARE** demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas, pois:

- a) As premissas e pressupostos operacionais e financeiros adotados na elaboração dos demonstrativos financeiros que identificam as medidas que serão adotadas, levando-se em consideração os cenários macroeconômicos de médio e longo prazo e setoriais, são reais e viáveis;
- b) A geração recorrente das receitas operacionais e a renegociação com credores dos valores a pagar são consideradas como factíveis, dentro do cenário traçado de crescimento gradual;
- c) A somatória desses recursos e as medidas adotadas irão permitir o pagamento aos credores aderentes ao Plano de Recuperação ao longo do período de pagamentos (2025 a 2038);
- d) Demonstrem a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais do **GRUPO NEPHRONCARE**, tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a sua capacidade de geração de receitas e, por consequência, dos fluxos de caixa;
- e) A continuidade das operações e a geração de fluxos de caixa positivos provam-se mais que suficientes para o pagamento dos credores, conforme pode ser observado na evolução dos demonstrativos dos fluxos de caixa nas projeções financeiras apresentadas no Anexo IV;
- f) O cenário apresentado no Plano de Recuperação é melhor para os credores do que uma possível situação de liquidação.

É economicamente mais vantajoso que a empresa se mantenha em plena atividade operacional e, dessa forma, possam pagar as suas dívidas;

- g) As informações fornecidas e as medidas a serem adotadas no Plano de Recuperação demonstram que o **GRUPO NEPHRONCARE** é viável econômica e financeiramente;



- h) O Plano de Recuperação, no nosso entender, está bem estruturado, identificando a adoção de uma série de medidas operacionais e financeiras, considerando-se a expectativa de um crescimento gradual da economia brasileira, da ordem de 2,16% em 2025 e 1,78% em 2026, de acordo com o boletim focus do Banco central de 28 de novembro de 2025.

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras, da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica do **GRUPO NEPHRONCARE**, somos do parecer de que o Plano de Recuperação é viável econômica e financeiramente, levando em consideração o provável cenário apresentado pelo **GRUPO NEPHRONCARE** e seus consultores financeiros.

São Paulo, 09 de dezembro de 2025.



Alberto Martins de Araújo
CPF: 084.006.418-93
Laboratório de Negócios Ltda.

ALBERTO MARTINS DE ARAÚJO

ECONOMISTA

CORECON nº 33.888 – 2ª Região – SP



VI – TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser esclarecido, damos por encerrado o presente Parecer, que se compõe de 44 (quarenta e quatro) folhas computadorizadas de um só lado sendo a última folha datada, antes dos anexos.

São Paulo, 09 de dezembro de 2025.



ANEXOS

I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2025 a 2038;

II – Premissas macroeconômicas;

III – Premissas operacionais;

IV – Demonstrativos Financeiros Projetados:

- Demonstrativo de Resultados;

- Fluxos de Caixa.



ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2025 a 2038



I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2025 até 2038

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos que foram preparados pelos consultores financeiros e jurídicos e adotados na elaboração das projeções e simulações dos demonstrativos financeiros, abrangendo de 2025 até o ano de 2038.

Este Parecer Técnico foi preparado pela equipe da **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS LTDA** a partir dos demonstrativos financeiros projetados elaborados pela direção do **GRUPO NEPHRONCARE**, visando-nos fornecer um maior e melhor entendimento sobre o seu modelo de negócios.

Ao mesmo tempo, dar subsídios que nos permitam atestar a viabilidade econômico-financeira das empresas e auxiliá-las no seu processo de recuperação judicial.

Os demonstrativos financeiros históricos, os dados e informações necessárias, as premissas e pressupostos adotados para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros (DRE e Fluxo de Caixa), e demais demonstrativos financeiros auxiliares, foram fornecidos pela diretoria do **GRUPO NEPHRONCARE** e foram objeto de análise crítica pelos analistas da **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS**, que emitiram um Parecer Técnico sobre os mesmos, apresentado no item IV deste Laudo.

As projeções dos demonstrativos financeiros foram preparadas de acordo com as condições do mercado e das empresas, disponíveis na data de sua elaboração e poderão sofrer variações em virtude de vários fatores internos e externos.

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias ao aprofundamento e detalhamento da análise, chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria do **GRUPO NEPHRONCARE**.

Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira construída especificamente para a empresa, refletindo o mais próximo possível da realidade do seu funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções dos demonstrativos financeiros consolidados e incluindo os demonstrativos dos fluxos de caixa, demonstrem o possível e provável



comportamento futuro das empresas, no seu processo de recuperação e principalmente nas condições de pagamento aos credores.

1. MOEDA UTILIZADA E PERÍODOS DE ANÁLISE

As projeções financeiras anuais foram realizadas em moeda corrente para o período de 2025 até o ano de 2038, considerando a sua capacidade de crescimento das receitas e a variação do IPCA no período.

2. MEMÓRIAS DE CÁLCULOS HISTÓRICOS E DAS PROJEÇÕES

As premissas básicas, os dados e informações históricas necessárias para a elaboração das projeções, bem como as premissas e pressupostos do comportamento futuro das empresas, foram fornecidas pela Diretoria do **GRUPO NEPHRONCARE** e seus consultores financeiros, tendo como fundamento o Plano de recuperação judicial (de 2025 a 2038).

Na modelagem financeira construída, as simulações das estratégias financeiras, operacionais e administrativas das empresas, bem como o cronograma de pagamentos aos credores, foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos ("*value drivers*"):

- a) Volume das operações das empresas e as suas receitas brutas e líquidas;
- b) Estrutura e comportamento dos custos e despesas operacionais em relação às receitas líquidas;
- c) Níveis do capital de giro e de investimentos (CAPEX) para manutenção das operações das empresas;
- d) Alíquotas de Imposto de Renda e Contribuição Social.
- e) Alienação de Ativos, através da constituição de UPI's, se necessário.

Os valores, as condições e o escalonamento de pagamento aos credores estão inseridos nesta modelagem financeira.



Neste anexo, são apresentados os demonstrativos financeiros consolidados e projetados do **GRUPO NEPHRONCARE**.

O objetivo deste item é, com base nas projeções operacionais, apresentar o fluxo de caixa disponível para regularização do passivo das empresas.

Para se estimar as projeções de demanda, foram utilizadas as premissas operacionais de crescimento fornecidas pela empresa.

As premissas das projeções das receitas brutas têm papel central na determinação da projeção dos custos e dos demonstrativos dos fluxos de caixa das empresas.

Para a projeção dos tributos foram utilizadas as alíquotas médias do **GRUPO NEPHRONCARE** sobre as Receitas Brutas das empresas.

Estabelecida a estrutura de receitas e custos do **GRUPO NEPHRONCARE**, projeta-se uma retomada do EBITDA ajustado de R\$ 0,942 milhões em 2025 para R\$ 4,3 milhões em 2038, com a margem EBITDA variando de 6,9% em 2025 para 18,8% em 2038.



ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS



PREMISSAS MACROECONÔMICAS (BANCO BRADESCO)

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
ATIVIDADE												
Crescimento Real do PIB (% aa.)	1,3	1,8	1,2	-3,3	4,8	3,0	3,2	3,4	2,0	1,5	2,3	2,3
Agropecuária (%)	14,2	1,3	0,4	4,2	0,0	-1,1	16,3	-3,2	8,1	3,2	3,6	3,6
Indústria (%)	-0,5	0,7	-0,7	-3,0	5,0	1,5	1,7	3,3	1,2	1,2	1,2	1,2
Serviços (%)	0,8	2,1	1,5	-3,7	4,8	4,3	2,8	3,7	1,8	1,5	2,4	2,4
PIB Nominal (R\$ bilhões)	6.585	7.004	7.389	7.610	9.012	10.080	10.943	11.745	12.754	13.596	14.572	15.591
População - milhões	205,0	206,2	207,4	208,5	209,5	210,5	211,4	212,3	213,1	213,9	214,6	215,2
PIB per capita - R\$	32.124	33.964	35.630	36.499	43.011	47.881	51.756	55.318	59.844	63.567	67.910	72.443
Vendas no varejo - Restrita (%)	2,1	2,3	1,8	1,2	1,4	1,0	1,7	4,1	1,3	1,6	3,3	3,3
Produção Industrial (%)	2,5	1,0	-1,1	-4,5	3,9	-0,7	0,1	3,1	0,9	0,6	0,6	0,6
Taxa de desemprego (% - média) - Pnad Contínuo	12,8	12,4	12,0	13,7	13,2	9,3	8,0	6,8	6,0	6,6	7,6	8,2
Taxa de Crescimento da Massa Salarial - IBGE (%)	3,7	0,8	3,7	4,7	-10,6	7,0	7,1	5,6	4,3	3,6	2,8	2,4
Rendimento médio real - IBGE (%)	1,5	1,5	0,5	4,1	-6,1	-2,7	5,5	4,4	3,3	3,6	2,8	2,5
INFLAÇÃO E JUROS												
IPCA (IBGE) - % aa.	2,9	3,7	4,3	4,5	10,1	5,8	4,6	4,8	4,5	3,8	3,6	3,4
IGP-M (FGV) - % aa.	-0,5	7,5	7,3	23,1	17,8	5,5	-3,2	6,5	-0,8	3,7	3,9	3,7
Taxa Selic Meta (% aa.)	7,00	6,50	4,50	2,00	9,25	13,75	11,75	12,25	15,00	12,00	9,50	9,00
CDI (% aa.) - Taxa dezembro	6,99	6,40	4,59	1,90	8,76	13,65	11,87	11,77	14,90	11,90	9,40	8,90
Taxa Selic nominal (acumulado 12 meses) %	9,96	6,42	5,95	2,75	4,44	12,38	13,03	10,89	14,34	13,10	10,63	8,96
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	6,81	2,58	1,57	-1,69	-5,11	6,23	8,03	5,78	9,39	8,92	6,81	5,39
Taxa Selic real / IGP-M (acumulado 12 meses) %	10,53	-1,04	-1,27	-16,55	-11,33	6,57	16,74	4,09	15,29	9,04	6,44	5,07
TJLP (% aa.) - acumulado no ano	7,1	6,7	6,2	4,9	4,8	6,8	7,0	6,9	8,7	9,2	8,0	7,6
EXTERNO E CÂMBIO												
Câmbio (R\$/US\$) - (Média Ano)	3,19	3,65	3,94	5,15	5,39	5,16	5,00	5,39	5,57	5,25	5,34	5,41
Câmbio (R\$/US\$) - (Final de período)	3,31	3,87	4,03	5,20	5,58	5,22	4,84	6,19	5,25	5,25	5,34	5,39
Exportações (em US\$ Bilhões)	218	240	226	211	284	340	344	340	344	343	349	356
Importações (em US\$ Bilhões)	161	195	196	175	242	289	252	274	289	288	294	299
Balança Comercial (em US\$ Bilhões)	57,4	44,3	29,6	35,7	42,3	51,5	92,3	65,8	54,6	54,8	55,8	57,0
Taxa de Câmbio - R\$/Euro - Fim do Período	3,97	4,44	4,52	6,35	6,34	5,58	5,34	6,41	6,30	6,30	6,40	6,47
Taxa de Câmbio - R\$/Euro - Média ano	3,61	4,32	4,42	5,88	6,38	5,44	5,40	5,83	6,33	6,30	6,41	6,49



ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS – 2025 a 2038

Descrição	Premissas
RECEITA BRUTA	Capacidade instalada + Inflação Oficial - IPCA + Ganho real ao ano
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	% s/ Receita Líquida + Produtividade ao longo do período
DESPESAS OPERACIONAIS	Inflação Oficial - IPCA + % sobre a Receita Líquida pontuais
DESPESAS FINANCEIRAS	Juros Contratos Bancários + Juros da Recuperação Judicial
IMPOSTO DE RENDA + CSLL	Alíquota Média % - Lucro Real



ANEXO IV – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS



LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - PROJETADO (DRE) / 2025 a 2031

Demonstrativo de Resultado	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Receita Bruta Operacional	14.382.267	15.072.616	15.765.957	16.459.659	17.118.045	17.802.767	18.514.877
Deduções da Receita	-812.292	-851.282	-890.441	-929.620	-966.805	-1.005.477	-1.045.696
Receita Líquida	13.569.975	14.221.334	14.875.516	15.530.038	16.151.240	16.797.289	17.469.181
Custo Serviços Prestados	-5.062.460	-5.093.240	-5.061.152	-4.993.231	-5.172.968	-5.359.174	-5.552.083
Lucro Bruto	8.507.516	9.128.095	9.814.364	10.536.807	10.978.272	11.438.116	11.917.098
Despesas Administrativas	-7.332.269	-7.610.895	-7.884.887	-8.152.974	-8.397.563	-8.649.490	-8.908.974
Despesas Tributárias	-419.004	-438.278	-457.562	-476.780	-494.897	-513.703	-533.224
Resultado Financeiro	-1.242.147	-126.862	-171.386	-172.433	-173.013	-173.617	-174.247
Outras Receitas	185.703	71.101	94.802	117.202	94.368	102.124	104.565
Res. Antes do IR+CSLL	-300.201	1.023.162	1.395.330	1.851.823	2.007.168	2.203.429	2.405.218
IR+CSLL	0	-347.875	-474.412	-629.620	-682.437	-749.166	-817.774
Resultado Líquido do Exercício	-300.201	675.287	920.918	1.222.203	1.324.731	1.454.263	1.587.444



LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - PROJETADO (DRE) / 2032 a 2038

Demonstrativo de Resultado	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
Receita Bruta Operacional	19.255.473	20.025.691	20.826.719	21.659.788	22.526.179	23.427.227	24.364.316
Deduções da Receita	-1.087.524	-1.131.025	-1.176.266	-1.223.317	-1.272.250	-1.323.140	-1.376.065
Receita Líquida	18.167.948	18.894.666	19.650.453	20.436.471	21.253.930	22.104.087	22.988.250
Custo Serviços Prestados	-5.751.936	-5.958.982	-6.173.482	-6.395.702	-6.625.922	-6.864.429	-7.111.521
Lucro Bruto	12.416.013	12.935.684	13.476.971	14.040.769	14.628.008	15.239.658	15.876.730
Despesas Administrativas	-9.176.244	-9.451.531	-9.735.077	-10.027.129	-10.327.943	-10.637.781	-10.956.915
Despesas Tributárias	-553.486	-574.519	-596.351	-620.205	-643.772	-668.236	-693.629
Resultado Financeiro	-174.902	-175.585	-176.295	-177.034	-177.803	-178.603	-179.436
Outras Receitas	100.352	102.347	102.421	101.707	102.159	102.096	101.987
Res. Antes do IR+CSLL	2.611.733	2.836.397	3.071.670	3.318.108	3.580.648	3.857.133	4.148.737
IR+CSLL	-887.989	-964.375	-1.044.368	-1.128.157	-1.217.420	-1.311.425	-1.410.571
Resultado Líquido do Exercício	1.723.744	1.872.022	2.027.302	2.189.951	2.363.227	2.545.708	2.738.167



LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA - PROJETADO (FC) / 2025 a 2031

Demonstrativo do Fluxo de Caixa	2.025	2.026	2.027	2.028	2.029	2.030	2.031
EBITDA	941.946	1.150.023	1.566.716	2.024.256	2.180.181	2.377.047	2.579.465
(+/-) Variação Capital de Giro	51.078	21.535	167.072	181.673	87.392	-16.878	-21.471
Fluxo de caixa Operacional	993.024	1.171.558	1.733.788	2.205.928	2.267.572	2.360.168	2.557.994
Fluxo de pagamentos	-144.335	-1.775.501	-1.842.197	-1.935.024	-2.018.910	-2.134.624	-2.248.549
(=) Extraconcursais	-144.335	-1.582.089	-1.681.190	-1.774.018	-1.857.904	-1.973.617	-2.087.542
(-) Transações Tributárias - Federal	-82.709	-1.096.768	-1.169.337	-1.249.561	-1.338.928	-1.428.254	-1.517.580
(-) Transações Tributárias - Municipal	-31.063	-411.916	-439.171	-469.301	-502.865	-536.413	-569.962
(=) Credores Concursais	0	-193.412	-161.007	-161.007	-161.007	-161.007	-161.007
(-) Classe I - Trabalhistas	0	-193.412	0	0	0	0	0
(-) Classe II - Garantia Real - R\$	0	0	-36.188	-36.188	-36.188	-36.188	-36.188
(-) Classe III - Quirografários - R\$	0	0	-123.802	-123.802	-123.802	-123.802	-123.802
(-) Classe IV - EPP - ME	0	0	-1.016	-1.016	-1.016	-1.016	-1.016
Aumento/Diminuição do caixa	848.689	-603.943	-108.409	270.904	248.662	225.544	309.445
Saldo inicial	-395.958	452.731	-151.212	-259.620	11.284	259.946	485.490
Saldo final	452.731	-151.212	-259.620	11.284	259.946	485.490	794.935

Parecer Técnico sobre PRJ do GRUPO NEPHRONCARE



LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA - PROJETADO (FC) / 2032 a 2038

Demonstrativo do Fluxo de Caixa	2.032	2.033	2.034	2.035	2.036	2.037	2.038
EBITDA	2.786.635	3.011.981	3.247.965	3.495.142	3.758.451	4.035.737	4.328.173
(+/-) Variação Capital de Giro	-101.063	-179.423	-244.604	-464.101	-1.169.805	-1.264.876	-3.214.252
Fluxo de caixa Operacional	2.685.572	2.832.558	3.003.361	3.031.041	2.588.646	2.770.861	1.113.921
Fluxo de pagamentos	-2.371.704	-2.494.635	-2.617.509	-2.580.707	-2.125.666	-2.215.033	-161.007
(=) Extraconcursais	-2.210.697	-2.333.628	-2.456.503	-2.419.700	-1.964.660	-2.054.027	0
(-) Transações Tributárias - Federal	-1.607.110	-1.696.477	-1.785.803	-1.715.453	-1.964.660	-2.054.027	0
(-) Transações Tributárias - Municipal	-603.587	-637.151	-670.699	-704.248	0	0	0
(=) Credores Concursais	-161.007	-161.007	-161.007	-161.007	-161.007	-161.007	-161.007
(-) Classe I - Trabalhistas	0	0	0	0	0	0	0
(-) Classe II - Garantia Real - R\$	-36.188	-36.188	-36.188	-36.188	-36.188	-36.188	-36.188
(-) Classe III - Quirografários - R\$	-123.802	-123.802	-123.802	-123.802	-123.802	-123.802	-123.802
(-) Classe IV - EPP - ME	-1.016	-1.016	-1.016	-1.016	-1.016	-1.016	-1.016
Aumento/Diminuição do caixa	313.868	337.924	385.852	450.334	462.980	555.827	952.914
Saldo inicial	794.935	1.108.803	1.446.727	1.832.579	2.282.912	2.745.892	3.301.719
Saldo final	1.108.803	1.446.727	1.832.579	2.282.912	2.745.892	3.301.719	4.254.634

Parecer Técnico sobre PRJ do GRUPO NEPHRONCARE





AVENIDA PAULISTA, 2073 – HORSIA II - 17º ANDAR – CONJUNTO 1702

CEP: 01311-300 – BELA VISTA – SÃO PAULO SP

RUA QUIRINO DE ANDRADE, 219 1º ANDAR CONJUNTO 11

CEP: 01049-010 – CENTRO – SÃO PAULO SP

(11) 99493-7351 / (11) 3129 – 5045 / (11) 3373-7533

ALBERTO.MARTINS@LABNEG.COM.BR

LABNEG.COM.BR



Solicitante: Nephroncare - S.O.S. Rim

Proprietário: Nephroncare - S.O.S. Rim

Tipo: Avaliação dos Bens e Ativos do Imobilizado

Laudo de Avaliação Nº 25 8668

Endereço: Av. Agamenon Magalhães, 607 – Mauricio de Nassau - Caruaru – PE.

Av. Agamenon Magalhães, 617 – Mauricio de Nassau - Caruaru – PE.



Fins de Recuperação Judicial



ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES GERAIS	3
1.1. OBJETIVO.....	4
2. INFORMAÇÕES DO AVALIADOR	5
3. ESCOPO DE VERIFICAÇÃO	6
3.1. PRELIMINARES.....	6
3.2. LEVANTAMENTO DE CAMPO	6
3.3. DADOS OPERACIONAIS	6
3.4. DEPRECIAÇÃO	7
3.5. LOCALIZAÇÃO DOS ATIVOS.....	7
4. AVALIAÇÃO PATRIMONIAL.....	8
4.1. METODOLOGIA.....	9
4.2. DETERMINAÇÃO DOS VALORES.....	9
4.3. VALORES ESTABELECIDOS NO LAUDO	10
4.4. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO.....	11
4.5. DEPRECIAÇÃO E VIDA ÚTIL	11
5. GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO DO LAUDO	12
6. PREMISSAS E LIMITES DO ESCOPO	14
7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO	15
8. ENCERRAMENTO	16



1. INFORMAÇÕES GERAIS

Solicitante:	Nephroncare - S.O.S. Rim
---------------------	--------------------------

OBJETO DA AVALIAÇÃO

Tipo:	Bens e Ativos do Imobilizado
Proprietário:	Nephroncare - S.O.S. Rim
Objetivo:	Valor de Mercado
Finalidade	Avaliação Patrimonial - Recuperação Judicial
Data base:	04 de Dezembro de 2025

RESUMO DOS VALORES TOTAIS

VALOR DE MERCADO - VM Nephroncare VM – R\$ 1.577.450,00 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais) S.O.S. Rim VM – R\$ 3.221.140,00 (três milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e quarenta reais)
--

Este Relatório e seus anexos contém o detalhamento do serviço executado, bem como a metodologia, premissas adotadas, ressalvas e relação dos bens com seus respectivos valores de reposição e mercado.



1.1. OBJETIVO

De acordo com a solicitação de V.Sas. e como resultado do serviço prestado, apresentamos a seguir o Relatório de Avaliação Patrimonial de determinados bens do ativo imobilizado para a data-base de **04 de novembro de 2025**, de propriedade da empresa, Nephroncare **CNPJ: 28.974.960/0001-71** e - S.O.S. Rim **CNPJ: 04.066.778/0001-54**.

Entendemos que o propósito deste trabalho é fornecer o valor de mercado dos referidos ativos à **CONTRATANTE**, para fins de suporte nos **planos de recuperação judicial**. Nenhum outro objetivo pode ser subentendido ou inferido, bem como, este documento é para uso restrito da finalidade descrita acima. Os valores estão submetidos às condições do mercado específico de cada bem ou grupo de bens, sendo, portanto, válidos enquanto perdurarem as condições existentes à época da avaliação.

Na estimativa do valor dos ativos, nos baseamos no conceito de valor de mercado que, conforme definido pela norma brasileira, é a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigentes, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

Declaramos que a **ACTUAL INTELIGÊNCIA** e os profissionais responsáveis por esta avaliação não têm nenhum vínculo com os proprietários dos bens avaliando, quer através de seus sócios ou empregados, não tendo, portanto, quaisquer interesses pessoal ou financeiro nos ativos em análise.



2. INFORMAÇÕES DO AVALIADOR

Sediada em São José dos Campos/SP, a **ACTUAL INTELIGÊNCIA** reúne uma equipe multidisciplinar de especialistas, com mais de 20 anos de experiência na área de engenharia de avaliações, destaca-se no trabalho de engenharia consultiva, atendendo conceituadas companhias em todo território nacional.

Desenvolve trabalhos atendendo a todas as necessidades do Mercado de avaliações e gestão de ativos, com diligência e foco no cliente, visando sempre fornecer dados e ferramentas para a tomada de decisões, de modo preciso, com alto nível técnico e agilidade nas informações apresentadas.

De acordo com as exigências normativas e legislação vigente, a **ACTUAL INTELIGÊNCIA** atende as qualificações vinculadas às atividades de engenharia de avaliações, realizadas por profissionais habilitados e capacitados, com observância de suas atribuições e competências profissionais legalmente definidas, onde para as diversas finalidades de avaliação, possui considerável acervo técnico junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Nossos clientes atendidos mais recentemente são:

- **IOCHPE-MAXION**
- **VOITH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**
- **FRAPORT BRASIL**
- **UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
- **GRUPO NAGUMO SUPERMERCADOS**
- **GJP HOTEIS E RESORTS**
- **SAFRAN CABIN BRAZIL**
- **MELHORAMENTOS FLORESTAL**
- **LAVORO AGROCOMERCIAL**
- **FUJI FILM**



3. ESCOPO DE VERIFICAÇÃO

Para o desenvolvimento dos estudos a **CONTRATANTE** disponibilizou os arquivos e documentos necessários para coleta de informações e análise dos dados. A caracterização destes bens para avaliação exigiu um minucioso levantamento técnico, para uma apreciação crítica de seus elementos conforme roteiro abaixo:

3.1. PRELIMINARES

- Identificação dos bens a serem avaliados, listados pela solicitante;
- Familiarização da equipe avaliadora com os bens, verificando sua natureza, operacionalidade geral das unidades componentes e eficiência operacional do conjunto, ainda estado e conservação na presente data.

3.2. LEVANTAMENTO DE CAMPO

Para coleta de informações, foram feitas consultas nas áreas de interesse pelo **Contratante**, onde foram tratadas questões de ordem técnica tais como:

- Antecedentes internos: investimentos em substituições dos bens, informações relacionadas à sobrevivência dos ativos, informações contábeis, especificações técnicas e inventários físicos existentes;
- Antecedentes externos: informações referentes ao ambiente econômico onde a entidade opera, novas tecnologias, benchmarking, recomendações e manuais de fabricantes e taxas de vivência dos bens;
- Estado de conservação dos bens: informações referentes a manutenção, falhas e eficiência dos bens; e outros dados que servem de padrão de comparação, todos suportados, dentro do possível, pelos documentos relativos aos bens avaliados.



3.3. DADOS OPERACIONAIS

Levantamento das características originais e individuais de cada equipamento, tais como; Designação, Fabricante, Modelo e tipo, Data da aquisição, Capacidade e potência, Produção nominal, Características especiais dentre outros.

3.4. DEPRECIAÇÃO

Analisamos os fatores de depreciação sob dois prismas, a depreciação de ordem física, provinda das avarias bruscas, acidentais e desgaste constante. A depreciação de ordem funcional, é advinda da inadequação, superação e anulação.

3.5. LOCALIZAÇÃO DOS ATIVOS

Os Bens listados estão localizados no seguinte endereço:

- Av. Agamenon Magalhães, 607 – Mauricio de Nassau - Caruaru – PE.
- Av. Agamenon Magalhães, 617 – Mauricio de Nassau - Caruaru – PE.



4. AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

4.1. METODOLOGIA

O presente laudo de avaliação foi executado segundo as diretrizes da norma NBR 14653-5 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e estudos publicados pelo IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, assim como as demais determinações contidas na legislação vigente.

Os objetos da avaliação são assim definidos pela ABNT através da NBR 14653-5:

Máquina	<i>“Todo e qualquer aparelho, composto por um ou mais equipamentos, destinado a executar uma ou mais funções específicas a um trabalho ou à produção industrial.”</i>
Equipamento	<i>“Qualquer unidade auxiliar de máquina.”</i>
Instalação	<i>“Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços, para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.”</i>

Durante a vistoria física dos bens, os mesmos foram caracterizados com informações referentes ao fabricante, modelo, tipo, capacidade de produção, equipamentos periféricos, número de série, ano de fabricação, características especiais, operacionalidade, obsolescência, condições de manutenção corretiva, preventiva e estado de conservação. Em equipamentos fabricados ou projetados pelo cliente, essas informações foram coletadas junto ao departamento técnico da empresa.



4.2. DETERMINAÇÃO DOS VALORES

Para os bens produzidos e comercializados normalmente no mercado, os valores e custos foram calculados pelo Método Comparativo direto de dados de mercado, conforme:

Comparativo direto de mercado	<i>“Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.”</i>
--------------------------------------	---

No método comparativo direto de dados de mercado, as características diferentes foram tratadas por critérios fundamentados, contempladas as diferentes funções, desempenhos operacionais, estruturas construtivas e itens opcionais.

Por sua vez, para os demais casos e as máquinas e equipamentos projetados internamente (pela empresa avaliando) e construídos sob encomenda, os valores e custos foram calculados pelo método do custo (comparativo direto ou quantificação), conforme:

Comparativo de custo direto	<i>“Identifica o custo do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.”</i>
------------------------------------	--

Quantificação do custo	<i>“Identifica o custo do bem ou de suas partes por meio de orçamentos sintéticos ou analíticos, a partir das quantidades de serviços e respectivos custos diretos e indiretos.”</i>
-------------------------------	--

4.3. VALORES ESTABELECIDOS NO LAUDO

O **Valor de reprodução ou reposição** foi determinado através de pesquisa efetuada junto a fornecedores nacionais e estrangeiros, representantes comerciais, fabricantes e revendedores ou ainda através de consultas ao nosso banco de dados.

A pesquisa visa determinar o custo para se repor o bem avaliando por outro novo, ou por seu similar de mercado, caso o mesmo tenha a produção descontinuada à época da execução da avaliação.



Para bens, objeto da avaliação, descontinuados ou fora de linha, foi empregada analogia por um bem de mercado, dotado de especificações técnicas, funcionais, capacidade de produção e outras características similares ao mesmo.

O **Valor de reprodução ou reposição** é o máximo valor que um bem poderá ter, quando adquirido diretamente do fabricante, revendedor, representante comercial ou ainda quando projetado e fabricado para uma finalidade específica. É o referencial inicial para determinar todo e qualquer valor para o qual se proponha a avaliação.

4.4. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO

O **Valor de Mercado** é representado pelo custo de reprodução, menos a depreciação física decorrente do desgaste relativo ao uso, idade, quebra, regime de trabalho, manutenção, vida útil ou quaisquer agentes externos, bem como a obsolescência tecnológica.

Valor de mercado	<i>“Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra”</i>
-------------------------	---

A fórmula empregada para o cálculo de depreciação que gera o fator de depreciação é:

$$FD = \{(VU - I) / VU\} \times 1,0$$

Onde:

FD = fator de depreciação

VU = Vida Útil física inicial em quantidade de anos (diferenciada por classe e família de bem)

I = Idade do bem

O estado de conservação do bem afeta o resultado da avaliação, para estes casos o Fator de depreciação (FD) foi ajustado em função do estado operacional.



4.5. DEPRECIAÇÃO E VIDA ÚTIL

Para o cálculo de depreciação utilizamos o Método Linear, que é o mais utilizado no Brasil. Este método distribui o custo de depreciação dos bens exclusivamente em função do tempo, considerando o desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência normal.

Podem ser depreciados todos os bens físicos sujeitos a desgaste pelo uso ou por causas naturais ou obsolescência normal, tais como máquinas, equipamentos e instalações. O critério usual de cálculo das cotas de depreciação pelo método linear é o mais aceito pela legislação vigente.

4.5.1. Determinação da Vida Útil

Conforme recomendações do pronunciamento técnico CPC27 – Ativo imobilizado, “o valor residual e a vida útil de um ativo são revisados pelo menos ao final de cada exercício e, se as expectativas diferirem das estimativas anteriores, a mudança deve ser contabilizada como mudança de estimativa contábil”.

Os seguintes fatores foram considerados na determinação da vida útil:

- Expectativa de uso do ativo que é avaliado com base na capacidade ou produção física esperada do bem;
- Desgaste físico normal esperado, que depende de fatores operacionais tais como o número de turnos durante os quais o ativo será usado, o programa de reparos e manutenção e o cuidado e a manutenção do ativo enquanto estiver ocioso;
- Obsolescência técnica ou comercial proveniente de mudanças ou melhorias na produção, ou de mudança na demanda do mercado para o produto ou serviço derivado do ativo;

Fórmula para determinação do saldo de vida remanescente em quantidade de anos:

$$VUR = FD \times VU$$

Onde:

VUR = Vida útil remanescente – em quantidade de anos

FD = Fator de depreciação

VU = Vida Útil física inicial em quantidade de anos (diferenciada por classe e família de bem)



5. GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO DO LAUDO

Para a realização deste trabalho foram seguidos os critérios e diretrizes da NBR 14653-5 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, atendendo o **Grau I de Fundamentação**.

Tabela 1 - Graus de Fundamentação para avaliação de máquinas, equipamentos ou instalações isoladas

Item	Pontuação	Descrição	Grau		
			III	II	I
1	1	Vistoria	Caracterização completa e identificação do bem, incluindo seus componentes, acessórios, painéis e acionamentos	Caracterização sintética do bem e seus principais complementos, com fotografias	Caracterização sintética do bem, com fotografia
2	1	Funcionamento	O funcionamento foi observado pelo engenheiro de avaliações e as condições de produção, eficiência e manutenção estão relatadas no laudo	O Funcionamento foi observado pelo engenheiro de avaliações	Não foi possível observar o funcionamento
3	1	Fontes de informação e dados de mercado	Para custo de reedição: cotação direta do bem novo no fabricante, para a mesma especificação ou pelo menos três cotações de bens novos similares Para valor de mercado: no mínimo três dados de mercado de bens similares no estado do avaliando As informações e condições de fornecimento devem estar documentadas no laudo	Para custo de reedição: cotação direta do bem novo no fabricante, para a mesma especificação ou pelo menos duas cotações de bens novos similares Para valor de mercado: no mínimo dois dados de mercado de bens similares no estado do avaliando As informações e condições de fornecimento devem estar documentadas no laudo	Para custo de reedição: uma cotação direta para bem novo similar Para valor de mercado: um dado de mercado de bem similar no estado do avaliando Citada a fonte da informação
4	1	Depreciação	Implícita no valor de mercado do bem	Calculada por metodologia consagrada	Arbitrada
Total	4	Laudo enquadrado no Grau I			

Conforme as especificações observadas na tabela 1, de acordo com os pontos mínimos e os itens obrigatórios atingidos, o presente laudo, alcança um mínimo de **4 pontos**.



Para fins de enquadramento global do laudo em graus de fundamentação, conforme a norma NBR 15.653-5, foram considerados os seguintes critérios:

- O atendimento a cada exigência do grau I terá 1 ponto; do grau II, 2 pontos; e do grau III, 3 pontos.
- O enquadramento global do laudo considerou a soma de pontos obtidos para o conjunto de itens, atendendo a tabela 2.

Tabela 2 – Enquadramento segundo seu grau de fundamentação, para avaliação de máquinas, equipamentos ou instalações isoladas

Graus	III	II	I
Pontos mínimos	10	6	4
Restrições	Todos os itens no mínimo no grau II	Itens 2 e 4 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos os itens no mínimo no grau I

O grau de agregação do presente laudo considerou as máquinas, equipamentos e instalações isoladas para avaliação. Foram coletadas informações relativas aos itens principais e secundários, bem como suas condições de manutenção e suas principais características.



6. PREMISSAS E LIMITES DO ESCOPO

A metodologia de avaliação patrimonial empregada neste trabalho é amparada nas mais recentes normas e diretrizes da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e ASA – American Society of Appraisers, que disciplinam conceitos, estabelecem os critérios a serem empregados em trabalhos de avaliação patrimonial, definem os métodos para determinação dos valores e visam os graus de fundamentação das avaliações, entre outras prescrições.

Ressaltamos, ainda, que todas as atividades relacionadas à avaliação patrimonial foram desenvolvidas por profissionais tecnicamente habilitados nas respectivas modalidades de engenharia, atendendo ao disposto nas Leis 5.194 (24/12/1966) e 8.708 (set/1990) e nas Resoluções 218 (29/06/1973) e 345 (jul/1990) do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

Não foram avaliados e analisados neste trabalho, os seguintes ativos:

- Ativos sem substância física, como Marcas, Patentes, Carteira de Clientes, dentre outros de acordo com Pronunciamento Técnico CPC 4 – Ativo Intangível.
- Itens de almoxarifado classificados como Estoques de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 16 - Estoques;
- Benfeitorias realizadas em imóveis de terceiros;
- Serviços, fretes e trabalhos de terceiros;
- Softwares e Licenças de Uso, ou outros.

A documentação fornecida pela contratante utilizada na elaboração do presente Laudo, relação de ativos do imobilizado, é considerada por nós como fidedigna.



7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Os bens do ativo imobilizado de propriedade das empresas citadas foram avaliados conforme objetivo, premissas e ressalvas descritos anteriormente e apresentam, na data base de **04 de Dezembro de 2025**, Valores de Reposição e Mercado conforme quadro abaixo, considerando-os livres de quaisquer ônus ou outros gravames.

VALORES TOTAIS APURADOS**VALOR DE MERCADO - VM****Nephroncare****VM – R\$ 1.577.450,00**

(um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais)

S.O.S. Rim**VM – R\$ 3.221.140,00**

(três milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e quarenta reais)

A **ACTUAL INTELIGÊNCIA** se responsabiliza pela manutenção do mais absoluto sigilo com relação às informações que venha a conhecer por ocasião da execução dos serviços.

Salienta-se que os valores e resultados desta avaliação devem ser perfeitamente compreendidos e utilizados para a finalidade à que se propõem.



8. ENCERRAMENTO

Este Laudo que consta de 16 (dezesesseis) folhas foi redigido impresso e rubricado, sendo que esta última folha está datada e assinada.

O presente laudo apresenta as reais condições dos bens, conforme vistoria efetuada.

Em anexo:

I - Documentação Fotográfica

II - Listagem dos Bens.

No anseio de termos atingido as expectativas de V.Sas., colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

São José dos Campos, 04 de Dezembro de 2025.



ENGENHEIRO RESPONSÁVEL
CYRO ANDRÉ GUIMARÃES
CREA-SP 5071194085



ACTUAL INTELIGÊNCIA
CREA-SP 2556794



ENGENHEIRO MECÂNICO
MURILO CARLOS SALINI DA SILVA
CREA-SP 5071606744



I – DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA











II – LISTAGEM DOS BENS



Nephroncare					
Item	Marca/Referência	Categoria	Quantidade	Valor Mercado 11/25	
Aparelhos de Televisão	Diversas	Equipamentos Eletrônicos	10	R\$ 8.400,00	
Ar Condicionado - Inverter	Diversas	Equipamentos Eletrônicos	15	R\$ 27.000,00	
Ar Condicionado - K7	LG	Equipamentos Eletrônicos	6	R\$ 31.200,00	
Balança Digital Hospitalar	Balmak	Equipamentos Eletrônicos	1	R\$ 910,00	
Balança Eletrônica	Micheletti	Equipamentos Eletrônicos	1	R\$ 490,00	
Balança Eletrônica para Cadeirantes	Micheletti	Equipamentos Eletrônicos	1	R\$ 3.500,00	
Bomba de Infusão	B.Braun	Equipamento Hospitalares	1	R\$ 2.100,00	
Cama Hospitalar Elétrica	Meta Hospitalar	Equipamentos Hospitalares	1	R\$ 7.000,00	
Centrifuga de Laboratório	Centribio	Equipamentos Hospitalares	1	R\$ 1.050,00	
Computadores e Desktops	Diversas	Equipamentos de Informática	9	R\$ 7.200,00	
Desfibrilador	Emai	Equipamentos Hospitalares	1	R\$ 7.000,00	
Eletracardiografo	Emai	Equipamentos Hospitalares	1	R\$ 5.600,00	
Estação de Servidor de Dados	Dell	Equipamentos de Informática	1	R\$ 28.000,00	
Frigobar	Electrolux	Máquinas e Equipamentos	1	R\$ 600,00	
Geladeira	Consul	Máquinas e Equipamentos	4	R\$ 5.400,00	
Impressoras	Brother	Equipamentos de Informática	4	R\$ 4.000,00	
Máquina de Hemodiálise HD	Fresenius	Equipamentos Hospitalares	27	R\$ 810.000,00	
Máquina de Hemodiálise HDF	Fresenius	Equipamentos Hospitalares	1	R\$ 50.000,00	
Monitor Cardíaco	Alfamed	Equipamentos Hospitalares	1	R\$ 5.600,00	
Notebook	Samsung	Equipamentos de Informática	2	R\$ 4.200,00	
Reprocessadora de Dialisadores	Saubern	Equipamentos Hospitalares	1	R\$ 21.000,00	
Respirador Mecânico	Vent-Logos	Equipamentos Hospitalares	1	R\$ 7.200,00	
Sistema de Tratamento de Água	Saubern	Equipamentos Hospitalares	1	R\$ 540.000,00	
			TOTAL	R\$ 1.577.450,00	



SOS Rim

ITEM	QUANTIDADE	MODELO	LOCAL	CAPACIDADE	MARCA	SERIE	Valor de Mercado 11/25
Ar Condicionado	1	HI-WALL		7.000 BTUS	Springer	42MBC009515LS	R\$ 900,00
Ar Condicionado	1	HI-WALL		9.000 BTUS	Philco		R\$ 1.080,00
Ar Condicionado	1	HI-WALL		9.000 BTUS	Springer		R\$ 1.140,00
Ar Condicionado	1	HI-WALL		9.000 BTUS	Philco		R\$ 1.080,00
Ar Condicionado	1	HI-WALL		9.000 BTUS	Elgin	HPF109A2NA	R\$ 1.140,00
Ar Condicionado	1	HI-WALL		9.000 BTUS	Elgin	HPF109A2NA	R\$ 1.140,00
Ar Condicionado	1	HI-WALL		9.000 BTUS	Brize		R\$ 1.080,00
Ar Condicionado	1	HI-WALL		9.000 BTUS	Springer		R\$ 1.140,00
Ar Condicionado	1	HI-WALL		9.000 BTUS	Elgin		R\$ 1.140,00
Ar Condicionado	1	HI-WALL		9.000 BTUS	Springer		R\$ 1.140,00
Ar Condicionado	1	HI-WALL		9.000 BTUS	Electrolux	6470134	R\$ 1.200,00
Ar Condicionado	1	ACJ		10.000 BTUS			R\$ 1.200,00
Ar Condicionado	1	ACJ		10.000 BTUS			R\$ 1.200,00
Ar Condicionado	1	HI-WALL		12.000 BTUS	Philco		R\$ 1.320,00
Ar Condicionado	1	HI-WALL		12.000 BTUS	Elgin	HP112A2NA	R\$ 1.260,00
Ar Condicionado	1	HI-WALL		18.000 BTUS	Philco	42AFCD22F5	R\$ 1.980,00
Ar Condicionado	1	HI-WALL		22.000 BTUS	Comfee		R\$ 2.400,00
Ar Condicionado	1	HI-WALL		30.000 BTUS	Carrier	42LUCC30NA	R\$ 3.600,00
Ar Condicionado	1	PISO-TETO		36.000 BTUS	Carrier		R\$ 4.200,00
Ar Condicionado	1	PISO-TETO		36.000 BTUS	Totaline		R\$ 4.200,00
Ar Condicionado	1	HI-WALL		7.000 BTUS	Carrier		R\$ 900,00
Ar Condicionado	1	HI-WALL		9.000 BTUS	Elgin	HPF109A2NA	R\$ 1.140,00
Ar Condicionado	1	HI-WALL		18.000 BTUS	Comfee		R\$ 1.920,00
Ar Condicionado	1	HI-WALL		22.000 BTUS	Comfee		R\$ 2.400,00
Ar Condicionado	1	HI-WALL		24.000 BTUS	Elgin	HAF124B2FA	R\$ 2.580,00
Ar Condicionado	1	PISO-TETO		24.000 BTUS	Komeco		R\$ 2.460,00
Ar Condicionado	1	PISO-TETO		37.000 BTUS	Gree	G436ZDADEB	R\$ 3.000,00
Ar Condicionado	1	PISO-TETO		54.000 BTUS	LG	TVNC529LLA5	R\$ 8.100,00
Ar Condicionado	1	PISO-TETO		56.000 BTUS	Gree	G4607ADB	R\$ 8.400,00
Monitor	1	S1			MULTILASER	S1	R\$ 344,00
PC/GPU	1	S1			MULTILASER	S1	R\$ 800,00
MONITOR	1	E970SWNL			AOC	KCY631A030761	R\$ 240,00
IMPRESSORA	1	C63917			EPSON	XAABA34686	R\$ 320,00
PLASTIFICADORA	1	KPA9.2			KEL TER		R\$ 108,00
TV 50P	1				SANSUNG		R\$ 900,00
PC/GPU	1	S1			MULTILASER	S1	R\$ 800,00
MONITOR	1				AOC		R\$ 240,00
VENTILADOR	1	60PL			OSTER		R\$ 60,00
MONITOR	1	E9705WNL			AOC	HND571A006189	R\$ 260,00
PC/GPU	1				MULTILASER		R\$ 800,00
PC/GPU	1	S1			MULTILASER	S1	R\$ 800,00
MONITOR	1	E2211HC			DELL		R\$ 300,00
VENTILADOR	1	60CMT			DELTAPREMIUM		R\$ 116,00



VENTILADOR	2	60CMT				VENT SOL		R\$ 100,00
GELAGUA	1	EGC 35B				ESMALTEC	24015606386678	R\$ 200,00
PC/CPU	1	S1				CETECH	S1	R\$ 600,00
MONITOR	1	E970SWITNL				AOC	GKJ01XA006362	R\$ 240,00
TV 32P	1	TC3204003E				PANASONIC	BT71CO16288	R\$ 480,00
TV 32P	1	HG32ND45050X72				SANSUNG	I2P23XBH2045050	R\$ 440,00
TV 32P	1	TC320400BB				PANASONIC	BT71CO13261	R\$ 600,00
BALANÇA	1	BKH200F				BALMAK	004871	R\$ 440,00
TV 32P	1	HG32N04505GX70				SANSUNG	Y2F23XBH204505D	R\$ 480,00
TV 50P	1					PHILIPS		R\$ 760,00
BALANÇA	1	BKH200F				BALMAK	005055	R\$ 480,00
TV 32P	1	TC320400BE				PANASONIC	BT71CO12074	R\$ 440,00
TV 32P	1	TC320400BE				PANASONIC	LEDEQUEIMADO	R\$ 440,00
TV 32P	1	TCL324308				PANASONIC	BT11A005065	R\$ 460,00
BALANÇA	1	BKH200F				BALMAK	001417	R\$ 520,00
TV 32P	1	TVL324308				PANASONIC		R\$ 520,00
PC/CPU	1					C3TECH		R\$ 760,00
MONITOR	1	E970SWHNL				AOC	HKJ01XA00699420	R\$ 260,00
TV 32P	1	32LN5368-5				LG	407A75PON66	R\$ 500,00
TV 32P	1	32LN5368-5				LG	405AZTHBT169	R\$ 500,00
TV 32P	1	TC32D400BE				PANASONIC	BT71CO16237	R\$ 480,00
TV 39P	1	HN40H51033A				SANSUNG	Y27M3XBGA040	R\$ 640,00
BALANÇA	1	BK200				BALMAK	004872	R\$ 520,00
CENTRIFUGA	1					KACIL	2699-00	R\$ 2 000,00
GELADEIRA	1	CRM33ERBNA				CONSUL	JE1148285	R\$ 720,00
TV 24P	1	RT24A550				SANSUNG	Z19W3XIB808295E	R\$ 340,00
PC/CPU	1	S1					S1	R\$ 720,00
MONITOR	1	E970SWNL				AOC	KCYJ8XA015754	R\$ 240,00
FRIGOBAR	1	ERCO8A88NA				CONSUL	JC8819965	R\$ 440,00
PC/CPU	1					FORTREK		R\$ 640,00
MONITOR	1	V226H2L				ACER	MMLXLA014612	R\$ 300,00
GELADEIRA	1	NRBT97302WB				PANASONIC	BR6C010875	R\$ 760,00
FOGÃO 6 BOCAS	1					INDUSTRIAL		R\$ 680,00
ASPIRADOR	1	098-A				FANEM	HAF-58723	R\$ 2.400,00
MONITOR	1	833063				PHILIPS	4574014365	R\$ 360,00
MONITOR	1					WORLD	WL600038	R\$ 320,00
MONITOR	1	S/N				DIXTAL	S/N	R\$ 1.960,00
VENTILADOR	1	MECÂNICO				INTERNO	IPS20081203675	R\$ 8.000,00
ELETROCARDIOGRAFO	1					BIONET/CARDIO	ER0400135	R\$ 2.400,00
DESFIBRILADOR	1					CM050DRAKE	317098960	R\$ 2.000,00
GELADEIRA	1	RE 31				ELETRILUX	82503621	R\$ 600,00
ULTRASSON	1	P1700016C				SONOSITE	24NPR6	R\$ 12.000,00
PC/CPU	1					MULTILASER		R\$ 720,00
MONITOR	1					SANSUNG	CM16H2CS704627L	R\$ 320,00
IMPRESSORA	1					HP LASER JET	VNB3294161	R\$ 440,00
PC/CPU	1					HP		R\$ 640,00



MONITOR	1	E19418X				LG	3088PPOM952	R\$ 280,00
NOTEBOOK	1	AX101NGW				ACER	NXKEZAL005328007	R\$ 800,00
IMPRESSORA	1	C4625				EPSON L395	XCNZO85692	R\$ 340,00
SCANNER	1	S1500				FUJITSU	A7MB358540	R\$ 920,00
MONITOR	1	E9705				PRINTER		R\$ 1 000,00
MONITOR	1	V226H2L				AOC	KCY631A006858	R\$ 260,00
PC/CPU	1					ACER	MMLXLA01461206	R\$ 320,00
IMPRESSORA	1	KITP36992				CANON		R\$ 720,00
PC/GPU	1					DELL		R\$ 800,00
MONITOR	1	S22B300B				SANSUNG	Y3B8HHKC501319X	R\$ 280,00
PC/GPU	1					MULTILASER		R\$ 760,00
MONITOR	1	16IVW9FB				PHILIPS	J78FX600939054355	R\$ 300,00
MONITOR	2					DESLIGADOS		R\$ 480,00
GELAGUA	1	ECG2FHE				ESMALTEC	14041500004080	R\$ 240,00
PC/CPU	1					DELL/VIP		R\$ 720,00
MONITOR	1	E2211HC				DELL	BRDN8F3M075912AN	R\$ 320,00
VENTILADOR	1	S1				VENTISOL	S1	R\$ 112,00
GELAGUA	1	SGM30				ESMALTEC	2411006348167	R\$ 320,00
PC/CPU	1	S1				C3TECH	S1	R\$ 720,00
MONITOR	1	E970SWHNL				AOC	KJ01XA004503	R\$ 240,00
GERADOR	1	C1170D6					123T061336	R\$ 52 500,00
SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA	1	WP9600						R\$ 136 500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 S			SALA 01		0VCAVK77	R\$ 14 000,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 V10			SALA 01		8SXAYF55	R\$ 38 500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 S			SALA 01		8VCAPB34	R\$ 14 000,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD DIAMAX			SALA 01		19J19220P	R\$ 52 500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD DIAMAX			SALA 01		19J19215P	R\$ 52 500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD DIAMAX			SALA 01		20J20762P	R\$ 52 500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD DIAMAX			SALA 01		20J22438P	R\$ 52 500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 S			SALA 01		8VCAME20	R\$ 14 000,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD DIAMAX			SALA 01		19J19207P	R\$ 52 500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 V10			SALA 01		8SXAXY95	R\$ 38 500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 V10			SALA 01		8SXAXY99	R\$ 38 500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 S			SALA 01		7VCAGN76	R\$ 14 000,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD DIAMAX			SALA 01		19J19223P	R\$ 52 500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 S			SALA 01		7VCAHK28	R\$ 14 000,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD DIAMAX			SALA 01		20J20734P	R\$ 52 500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD DIAMAX			SALA 01		20J20765P	R\$ 52 500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD DIAMAX			SALA 01		20J20732P	R\$ 52 500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 V10			SALA 01		7SXAUZ58	R\$ 38 500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 V10			SALA 01		8SXAYF58	R\$ 38 500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD DIAMAX			SALA 02		19J19208P	R\$ 52 500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD DIAMAX			SALA 02		19J19222P	R\$ 52 500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 S			SALA 02		7VCAGN73	R\$ 14 000,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD DIAMAX			SALA 02		19J19226P	R\$ 52 500,00



MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 S	SALA 02				9VCAPB42	R\$ 14.000,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD DIAMAX	SALA 02				19J19218P	R\$ 52.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD DIAMAX	SALA 02				19J19225P	R\$ 52.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 S	SALA 02				9VCAPB31	R\$ 14.000,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 V10	SALA 04				8SXAXY96	R\$ 38.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD DIAMAX	SALA 04				20J20733P	R\$ 52.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD DIAMAX	SALA 04				20J23041P	R\$ 52.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 V10	SALA 04				8SXAYF59	R\$ 38.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD DIAMAX	SALA 04				19J19224P	R\$ 52.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD DIAMAX	SALA 04				19J19216P	R\$ 52.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 V10	SALA 04				2SXAE841	R\$ 38.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 S	SALA 04				9VCAPB39	R\$ 14.000,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD DIAMAX	SALA 04				20J20725P	R\$ 52.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD DIAMAX	SALA 04				20J20763P	R\$ 52.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD DIAMAX	SALA 04				20J20761P	R\$ 52.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 V10	SALA 04				7SXAUX23	R\$ 38.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 V10	SALA 05				8SXAYF40	R\$ 38.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 S	SALA 05				8VCAPB41	R\$ 14.000,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 V10	SALA 05				8SXAYF44	R\$ 38.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 V10	SALA 05				1SXA1780	R\$ 38.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD DIAMAX	SALA 05				20J20764P	R\$ 52.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 V10	SALA 05				8SXAYF42	R\$ 38.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 S	SALA 05				7VCAHK14	R\$ 14.000,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 S	SALA 05				7VCAHK15	R\$ 14.000,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD DIAMAX	SALA 05				19J19209P	R\$ 52.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 V10	SALA 05				8SXAXZ02	R\$ 38.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 V10	SALA 05				8SXAXY93	R\$ 38.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 V10	SALA 05				8SXAYF54	R\$ 38.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 V10	SALA 05				8SXAYF41	R\$ 38.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD DIAMAX	SALA 05				19J19219P	R\$ 52.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 V10	SALA 05				8SXAYF39	R\$ 38.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 V10	SALA 05				8SXAXY94	R\$ 38.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 V10	SALA 05				7SXAUX24	R\$ 38.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 V10	SALA 05				8SXAYF47	R\$ 38.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 V10	SALA 05				0VCAVK86	R\$ 38.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD DIAMAX	SALA 03				19J19223P	R\$ 52.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD DIAMAX	SALA 03				20J2439P	R\$ 52.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD DIAMAX	SALA 03				19J19212P	R\$ 52.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD DIAMAX	SALA 03				20J20760P	R\$ 52.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD DIAMAX	SALA 03				19J19211P	R\$ 52.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD DIAMAX	SALA 06				19J19210P	R\$ 52.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD DIAMAX	SALA 06				19J19217P	R\$ 52.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD DIAMAX	SALA 06				19J19214P	R\$ 52.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 V10	SALA 06				2SXAE845	R\$ 38.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 V10	SALA 06				2SXAE849	R\$ 38.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 V10	SALA 06				2SXAE847	R\$ 38.500,00



MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 V10	SALA 06			2SXA E846	R\$ 38.500,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 S	SALA 06			7VCAGN67	R\$ 14.000,00
MAQUINA DE HDS - HEMODIALISE	1	MAQ. HD 4008 V10	SALA 06			7SXAVM50	R\$ 38.500,00
Total							R\$ 3.221.140,00

